



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

SECRETARIA DE AUDITORIA



AUDITORIA FINANCEIRA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2022

Porto Alegre, 02 de maio de 2023.

SECRETARIA DE AUDITORIA

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Relatório nº: 04/2022

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31.12.2022 e transações subjacentes.

Objetivo da auditoria: Obter segurança razoável sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias como um todo, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes e se as transações subjacentes a elas estão livres de não conformidades, seja por fraude ou erro, em relação ao marco regulatório aplicável.

Período abrangido pela auditoria: janeiro a dezembro de 2022

Integrantes da auditoria: Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)
Ruben Fehse Neto (Auditor responsável)
Thiago da Silva Prusokowski (Equipe de Auditoria)
Fernanda Santos Gravina (Equipe de Auditoria)
Francielli Mancio Ferreira (Equipe de Auditoria)

DA UNIDADE AUDITADA

Unidade auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4)

Responsáveis pela unidade auditada:

Nome: Francisco Rossal de Araújo

Função: Desembargador-Presidente

Período: desde 03.12.2021 (Termo de Posse nº 05/2021 – PROAD nº 10161/2020)

RESUMO

O presente trabalho é resultado da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade realizada com o intuito de obter evidências adequadas e suficientes para emitir opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis e sobre a legalidade e legitimidade das transações subjacentes àqueles demonstrativos.

Em decorrência desse objetivo, foram evidenciadas as seguintes questões de auditoria: Q1. As demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região apresentam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31.12.2022? e Q2. As transações subjacentes às demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região estão de acordo com a legalidade e legitimidade?

Na primeira etapa da auditoria, foram identificados dez achados. Após a comunicação das possíveis distorções, restaram quatro achados sem correção ou com correção parcial por parte da Administração (achados A6, A7, A8 e A9), conforme razões expostas nos documentos nºs 15 e 16 do PROAD nº 6935/2022. Ainda há um achado – A5 – que foi corrigido, porém essa equipe de auditoria entende que cabe proposta de encaminhamento no sentido de prevenir situações futuras análogas às identificadas neste trabalho. Após o encerramento do exercício, foi identificado um novo achado (A11). Ao final, foram apresentados seis achados de auditoria, que estão descritos detalhadamente no item 2 deste relatório.

Conforme previsto no [artigo 53 da Resolução CNJ nº 309/2020](#), o relatório preliminar foi submetido à Administração deste Tribunal para, querendo, apresentar esclarecimentos complementares a respeito das distorções identificadas e não corrigidas antes do encerramento do exercício, bem como apresentar manifestação com relação às distorções identificadas após o encerramento do exercício.

Após análise das respostas apresentadas pelos gestores, esta Secretaria de Auditoria submete à apreciação da Presidência deste Tribunal oito propostas de encaminhamento que visam a agregar valor, aprimorar os procedimentos de trabalho da unidade auditada e contribuir para melhoria das informações quantitativas e qualitativas que compõe a prestação de contas apresentada pelo TRT4 à sociedade:

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de perda da confiabilidade das informações que dão suporte às demonstrações contábeis, quando da necessidade de retificações das informações armazenadas nos sistemas auxiliares da contabilidade, realize as alterações de forma prospectiva e obedecendo aos preceitos gerais da escrituração contábil, conforme preconiza a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 – Escrituração Contábil.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, ao efetuar qualquer restituição de receitas arrecadadas por Guia de Recolhimento da União (GRU), adote os procedimentos definidos na Instrução Normativa STN nº 02/2009 e na Macrofunção 02.03.31 – Guia de Recolhimento da União – GRU do Manual Siafi, de forma a mitigar o risco de saída de recursos públicos da Conta Única de forma diversa daquelas previstas na legislação.

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial pela manutenção de saldos alongados ou indevidos de depósitos de caução, adote procedimentos para: (i) verificar periodicamente a validade das garantias dos contratos contabilizadas no Siafi, liberando os valores após a verificação do cumprimento contratual e da inexistência de sanção aplicada à empresa contratada, de forma a atender ao disposto no §4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 100 da Lei nº 14.133/2021; (ii) realizar a baixa contábil da caução dada como garantia contratual somente após a comprovação, por parte da instituição bancária, de que houve a devolução dos valores à empresa beneficiária, de forma a atender ao disciplinado na Interpretação Técnica ITG 2000 – Escrituração Contábil, itens 5 (alínea “e”), 26 e 27; e (iii) averiguar junto à instituição bancária a existência de saldo em contas de caução oriundas de contratos firmados por este TRT4, a fim de evidenciar os valores de caixa e equivalentes de caixa recebidos como garantias contratuais, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.737/1979, artigo 1º, inciso IV.

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de minimizar o risco de distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais, ao realizar os registros contábeis, avalie a existência de contas adequadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) que represente o fato a ser contabilizado, de forma a utilizar

as contas do subgrupo 3.6.5.0.0.00.00 – Desincorporação de Ativos apenas nas situações previstas no PCASP.

R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal, de forma a minimizar o risco de pagamentos indevidos de horas extras decorrentes da prestação de serviço extraordinário, autorize a remuneração de horas extras conforme os limites estabelecidos na Resolução CSJT nº 101/2012.

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com intuito de mitigar o risco de publicar suas Demonstrações de Variações Patrimoniais e seus Balanços Patrimoniais com distorções relevantes relacionadas à apuração do resultado do exercício, avalie cada registro na conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores de forma a classificá-los de acordo com as disposições previstas no Manual Siafi – Macrofunção 02.11.41 (Ajustes de Exercícios Anteriores) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

S1. SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de fortalecer os mecanismos de controle das unidades envolvidas e padronizar os procedimentos adotados para a remuneração de serviço extraordinário, avalie a conveniência de se instituir regramento interno para o pagamento de horas extras, de forma a garantir o atendimento ao disposto na Lei nº 8.112/1990 e na Resolução CSJT nº 101/2012.

S2. SUGERE-SE que este Tribunal, de forma a propiciar maior transparência dos atos de gestão, contribuir para a conferência e o controle das horas extraordinárias prestadas pelos servidores, bem como possibilitar a avaliação pelos órgãos de controle, instrua os processos administrativos de concessão de horas extras com a memória de cálculo dos valores devidos e averbados no sistema de folha de pagamento.

Por fim, submete-se o presente relatório à consideração da Presidência deste Tribunal.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1 FUNDAMENTAÇÃO	7
1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO	7
1.3 OBJETIVO E ESCOPO	9
1.3.1 Não escopo	11
1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA	11
1.4.1 Procedimentos Preliminares	12
1.4.2 Planejamento – Estratégia Global de auditoria	12
1.4.3 Determinação da Materialidade Quantitativa	13
1.4.3.1 Materialidade Global (MG)	14
1.4.3.2 Materialidade para execução (ME)	14
1.4.3.3 Limite para acumulação de distorções (LAD)	15
1.4.4 Definição da Materialidade Qualitativa	15
1.4.6 Avaliação de Riscos	16
1.4.7 Resposta aos riscos	16
1.4.8 Formação da opinião e comunicações à Administração	16
1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA	18
1.5.1 Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável	18
1.5.2 Marco Regulatório Aplicável às atividades, operações e transações	19
1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS	19
2. ACHADOS DE AUDITORIA	20
2.1 ACHADOS IDENTIFICADOS NA FASE PRELIMINAR	20
A5. Alteração dos relatórios de depreciação de meses já encerrados no Siafi.	20
A6. Restituição de receitas arrecadadas por GRU em desacordo com as normas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	25
A7. Contabilização incorreta e saldos alongados de depósitos de caução recebidos como garantia de contratos.	31
A8. Utilização indevida da conta 3.6.5.1.1.01.00 – Desincorporação de Ativos.	38
A9. Pagamento de horas extras em desacordo com a Resolução CSJT nº 101/2012.	42
2.2 ACHADO IDENTIFICADO APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	51
A11. Registro de despesas do exercício como “Ajustes de Exercícios Anteriores”.	51
3. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	55
4. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	58
4.1 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU (ACÓRDÃOS Nº 6.599/2020 – 2ª CÂMARA E Nº 11.592/2020 – 2ª CÂMARA)	58
4.2 MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DAS AUDITORIAS FINANCEIRAS ANTERIORES	60
5. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	62
6. CONCLUSÃO	62
7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	65
Apêndice I – Contas significativas e classes de transações significativas	67
Apêndice II – Matriz de Monitoramento da Implementação das Recomendações	71

1. INTRODUÇÃO

1.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria de Auditoria realizou auditoria financeira integrada com conformidade com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31.12.2022, de acordo com a [Lei nº 4.320/1964](#), a [Lei de Responsabilidade Fiscal \(Lei Complementar nº 101/2000\)](#) e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre se as transações subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

Tal auditoria é decorrente do disposto no §6º do artigo 13 da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#) e do item 1.1 do [Plano Anual de Auditoria da Secretaria de Auditoria – Exercício 2022](#) (PROAD nº 7491/2021), aprovado pela Presidência e publicado no portal deste Tribunal na Internet, e foi conduzida de acordo com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

A presente auditoria tem por objeto as demonstrações contábeis elaboradas e divulgadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região referentes ao exercício de 2022, bem como as transações subjacentes a estas. Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público, [NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis](#), as demonstrações contábeis têm como propósito divulgar informação sobre a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, além de subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização quanto aos recursos administrados pelo órgão na data de encerramento do exercício financeiro. Para que isso ocorra, é imprescindível que as informações divulgadas sejam fidedignas à situação patrimonial, orçamentária e financeira da entidade, o que é assegurado por meio do cumprimento das normas legais e contábeis às quais tais entidades estão submetidas.

Por força da Lei nº 4.320/1964 e da NBC TSP 11, é obrigatória a divulgação, ao final de cada exercício, das seguintes demonstrações contábeis:

1. **Balço Orçamentário:** demonstra as receitas e as despesas orçamentárias previstas e realizadas no exercício;
2. **Balço Financeiro:** evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, além dos ingressos e dispêndios extraorçamentários;
3. **Balço Patrimonial:** evidencia a situação patrimonial da entidade de maneira qualitativa e quantitativa;
4. **Demonstração das Variações Patrimoniais:** apresenta as alterações ocorridas no patrimônio da entidade a partir da confrontação entre Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs) e Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs), a fim de indicar o resultado patrimonial do exercício;
5. **Demonstração dos Fluxos de Caixa:** demonstra as entradas e saídas de caixa classificando-as em fluxo operacional, de investimento e de financiamento;
6. **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido:** demonstra a evolução (aumento ou redução) do patrimônio líquido da entidade durante um período;
7. **Notas Explicativas:** são informações adicionais àquelas apresentadas nas demonstrações contábeis que têm por objetivo facilitar a compreensão destas por parte dos usuários da informação contábil.

A divulgação das informações contábeis tem destaque no artigo 16 da Lei nº 8.443/1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, no qual a exatidão dos demonstrativos contábeis figura como um dos critérios para o julgamento das contas dos administradores de recursos públicos:

Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, **a exatidão dos demonstrativos contábeis**, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; (grifo nosso)

Dispõe da mesma maneira o artigo 207 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155/2002:

Art. 207. **As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a**

legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. (grifo nosso)

A publicação da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 ampliou a abrangência das auditorias financeiras no setor público e atribuiu às unidades de auditoria interna a incumbência de proceder às certificações das contas de suas respectivas entidades, por meio de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, contemplando como objetivos a assecuração de que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e se estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro. Ainda objetiva a assecuração de que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRT4 estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Considerando que as referidas normas dão à exatidão dos demonstrativos contábeis importância equivalente à da legalidade, à da legitimidade e à da economicidade dos atos de gestão, é necessária a avaliação da existência de diferentes tipos de distorções que possam afetar a qualidade de tais demonstrações, com o intuito de aumentar o grau de confiança dos seus usuários.

As contas auditadas compreendem todas as demonstrações anteriormente citadas em 31 de dezembro de 2022, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, assim como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

1.3 OBJETIVO E ESCOPO

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT4 em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações,

transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

O escopo do presente trabalho compreende o Balanço Patrimonial, o Balanço Financeiro, o Balanço Orçamentário, a Demonstração de Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro de 2022, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis. Além disso, identificaram-se e classificaram-se as principais classes de transações que afetam as demonstrações contábeis do TRT4, as quais são apresentadas no quadro a seguir:

Quadro 1 – Principais classes de transações

Ciclo Contábil	Descrição das Transações
Folha de Pagamento	Refere-se às despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas, bem como outros benefícios a empregados.
Bens Imóveis	Refere-se aos registros dos imóveis sob a responsabilidade do TRT4 e das obras em andamentos.
Bens Móveis	Refere-se ao registro dos bens móveis, englobando a aquisição, a guarda, a movimentação, o uso e o desfazimento.
Caixa e Equivalentes de Caixa/Receitas/Créditos a Receber	Refere-se ao registro da arrecadação e das demais receitas pela ótica patrimonial, assim como registro tempestivo das VPA de créditos a receber e ainda a movimentação de recursos financeiros disponibilizados, o ingresso de numerário via sub-repasse e administração financeira.

Resultado do Exercício	Refere-se aos resultados patrimoniais acumulados do exercício corrente e ajustes relativos a exercícios anteriores.
Materiais de Consumo	Refere-se aos registros de aquisição, guarda e utilização dos materiais de consumo.
Ativo Intangível	Refere-se aos softwares sob controle do TRT4 que têm expectativa de geração de benefícios futuros e direta relação com a continuidade das atividades do Tribunal.

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria.

1.3.1 Não escopo

O escopo da auditoria não inclui o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos de outras esferas de governo, como Precatórios e Requisição de Pequeno Valor, uma vez que a responsabilidade por esses recursos está além dos limites do relatório financeiro aplicável da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT4.

1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA

A auditoria foi conduzida de acordo com as [Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público \(NBC TASP\)](#), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como com as diretrizes estabelecidas no [Título III da Instrução Normativa TCU nº 84/2022](#), complementada pela [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#).

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Não foram verificadas dificuldades ou restrições na aplicação dos procedimentos de auditoria, sendo que a equipe de auditoria foi prontamente atendida pelo auditado em todas as requisições formuladas.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Todos os procedimentos encontram-se documentados nos papéis de trabalho da auditoria, e a metodologia utilizada é detalhada a seguir.

1.4.1 Procedimentos Preliminares

Segundo a NBC TASP 210, item 3 'b', o auditor só deve aceitar um trabalho de auditoria quando obtém confirmação de que há um entendimento comum entre ele e a Administração e, quando apropriado, com os responsáveis pela governança sobre os termos do trabalho de auditoria.

Em 12.09.2022 (documento nº 2 do PROAD nº 6935/2022), foi encaminhado comunicado de auditoria à Presidência do TRT4 juntamente com os Termos do Trabalho de Auditoria, os quais preveem as responsabilidades da Administração do TRT4 pela adequada formulação e divulgação das demonstrações contábeis e pela implementação e efetividade dos controles internos destinados a assegurar a qualidade dessas demonstrações. Além disso, o termo também assegura o livre acesso da equipe de auditoria às informações, documentos e instalações físicas necessários para o desenvolvimento do trabalho, bem como estabelece a estrutura do relatório financeiro e o marco regulatório aplicável. A manifestação da Presidência concordando com os termos do trabalho consta do documento nº 3 do PROAD nº 6935/2022.

1.4.2 Planejamento – Estratégia Global de auditoria

Entre os objetivos do auditor encontra-se o de planejar a auditoria a fim de realizá-la de maneira eficaz (item 4 da [NBC TASP 300 – Planejamento de Auditoria de Demonstrações Contábeis](#)). O planejamento possibilita a identificação de áreas importantes para as quais o auditor deve dar maior atenção. Assim, os membros da equipe de auditoria participaram do processo de planejamento, conforme exigido pelo item 5 da NBC TASP 300, de modo a uniformizar entendimentos quanto aos

fatores mais importantes e às decisões-chave para o direcionamento do trabalho, bem como para identificar previamente os riscos, avaliá-los e tomar as medidas necessárias para mitigá-los.

Como fruto desse trabalho, foi desenvolvida a Estratégia Global da Auditoria (EGA), a qual consiste em documento em que é registrado o entendimento da entidade, necessário para planejar a auditoria e para comunicar assuntos importantes com a equipe do trabalho. Entre os assuntos abordados na EGA estão a característica do trabalho, os objetivos da apresentação do relatório, os recursos necessários para seu desenvolvimento, os fatores de riscos identificados, a materialidade estabelecida, a estrutura de relatório financeiro sobre a qual a informação financeira a ser auditada foi elaborada e o cronograma da auditoria.

Ao final desta etapa, em 30.09.2022, houve reunião com representantes da Administração do TRT4 para apresentação do cronograma e do planejamento da auditoria (documentos nºs 04 e 05 do PROAD nº 6935/2022).

1.4.3 Determinação da Materialidade Quantitativa

Conforme o [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#), item 226, e a [NBC TASP 320](#), ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos adicionais de auditoria.

A materialidade, no aspecto quantitativo, foi definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria.

No início do trabalho, em julho de 2022, foi escolhido como referencial para o planejamento da auditoria o valor da Dotação Atualizada extraído do balancete encerrado em 30.06.2022. Posteriormente ao encerramento do exercício, tal base foi revisada e o valor de referência, para fins de emissão da opinião, recaiu sobre a Despesa Empenhada pelo TRT4 até 31.12.2022, o que estabeleceu limites de

materialidade que abrangem especialmente as despesas de caráter obrigatório como a folha de pagamento de pessoal.

A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos nos dois momentos citados, ou seja, antes e depois do encerramento do exercício financeiro (31.12.2022).

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)

MATERIALIDADE	30.06.2022	31.12.2022
VR – Valor de referência	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
	1.828.694.041,00	1.867.030.472,16
MG – Materialidade global	(2% do VR)	(2% do VR)
	36.573.880,82	37.340.609,44
ME – Materialidade para execução	(50% da MG)	(50% da MG)
	18.286.940,41	18.670.304,72
LAD – Limite para acumulação de distorções	(5% da MG)	(5% da MG)
	1.828.694,04	1.867.030,47

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria com informações extraídas do Siafi por meio do Tesouro Gerencial.

1.4.3.1 Materialidade Global (MG)

A MG é o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, e para formação das conclusões em que foram fundamentadas as opiniões constantes no Certificado de Auditoria. A aplicação do percentual de 2% sobre o valor de referência é definido no artigo 22, inciso I, da Decisão Normativa TCU nº 198/2022. Deste modo, foram consideradas relevantes as distorções que ultrapassaram, individualmente ou em conjunto, o valor de R\$ 37.340.609,44.

1.4.3.2 Materialidade para execução (ME)

A ME foi estabelecida em 50% da MG, consoante disciplinado no artigo 22, inciso II, da Decisão Normativa TCU nº 198/2022. Assim, o valor de R\$ 18.670.304,72 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para selecionar as contas significativas, que estão detalhadas no [Apêndice I](#) deste relatório.

1.4.3.3 Limite para acumulação de distorções (LAD)

A LAD foi estabelecida em 5% da MG, conforme disciplinado no artigo 22, inciso III, da Decisão Normativa TCU nº 198/2022. Assim, o valor de R\$ 1.867.030,47 foi o utilizado como limite para acumulação de distorções ou não conformidades para fins de modificação de opinião.

1.4.4 Definição da Materialidade Qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Foram consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes pudessem incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, pudessem influenciar as decisões dos usuários.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe considerou não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (NBC TASP 320, 6; Manual de Auditoria Financeira (MAF), fls. 235 a 236).

1.4.5 Seleção de Contas e Agrupamento em Ciclos Contábeis

As contas que compõem os ciclos contábeis foram selecionadas pela relevância quantitativa e pela relevância qualitativa, conforme itens 1.4.3 e 1.4.4, respectivamente. Para fins de planejamento do trabalho, foram utilizados os saldos das contas de natureza patrimonial na data de 30.06.2022. Nessa data, considerando a materialidade para execução no valor de R\$ 18.286.940,41, foram selecionadas 19 contas pela relevância financeira e 23 pela natureza de suas transações. Após encerramento do exercício e consequente revisão da materialidade descrita no item 1.4.3, o novo parâmetro de seleção de contas com saldo significativo passou a ser de R\$ 18.670.304,72. Esse novo limite aliado à evolução dos saldos de junho a dezembro, ampliou as contas selecionadas pela relevância financeira para 24, com destaque para conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de

Exercícios Anteriores cujo saldo, em 30.06.2022, era de apenas R\$ 100.332,39 e que, em 31.12.2022, alcançou o montante de R\$ 96.169.460,80. Como consequência, tal conta foi incluída no ciclo contábil que avaliou o Resultado do Exercício, conforme apresentado na Tabela 7 do [Apêndice I](#).

1.4.6 Avaliação de Riscos

Os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações subjacentes às demonstrações contábeis ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro, foram identificados e avaliados.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Foi avaliada a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

1.4.7 Resposta aos riscos

Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar suas conclusões. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos e indagações por escrito.

1.4.8 Formação da opinião e comunicações à Administração

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria devem ser comunicadas à Administração do TRT4 e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis

sejam encerradas com distorções e a equipe de auditoria seja obrigada a emitir uma opinião modificada.

Em 27.10.2022, foi realizada uma primeira reunião com representantes da gestão para comunicar os achados preliminares identificados até aquele momento, oportunizando maior tempo para análise das possíveis distorções e realização das correções que se fizessem pertinentes (documentos nºs 6 e 7 do PROAD nº 6935/2022).

Em 30.11.2022, foi realizada reunião com representantes da Administração para apresentação das possíveis distorções e desvios de conformidade identificados ao final da fase preliminar do trabalho (documentos nºs 8, 9, 10 e 11 do PROAD nº 6935/2022).

Em fevereiro de 2022, os gestores encaminharam à Secretaria de Auditoria informações a respeito das distorções corrigidas e não corrigidas, bem como apresentaram as razões para as não correções (documentos nºs 15 e 16 do PROAD nº 6935/2022). Ainda nesse mês, a Administração do Tribunal compartilhou, por meio do *Google Drive*, a minuta do Relatório Contábil de Encerramento do Exercício, que contempla a Declaração Anual do Contador, as Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas. Em reunião realizada em 27.02.2023, foi apresentado aos representantes da gestão o resultado da análise das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e da Declaração Anual do Contador (documento nº 19 do PROAD nº 6935/2022).

Na elaboração do Certificado de Auditoria, os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela Administração, até o encerramento contábil de 2022, bem como a distorção verificada na segunda etapa do trabalho (após o encerramento do exercício) foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes a elas (documento nº 34 do PROAD nº 6935/2022).

Em 13.03.2022, o Relatório Preliminar da Auditoria foi apresentado à Administração do TRT4 de forma a comunicar os resultados do trabalho, contemplando as distorções que não foram plenamente corrigidas e a distorção

identificada pela equipe de auditoria após o encerramento do exercício (documentos nºs 26, 27 e 28 do PROAD nº 6935/2022). O relatório preliminar foi submetido à manifestação da gestão, oportunidade em que foram apresentados esclarecimentos adicionais sobre os resultados da auditoria (documento nº 36 do PROAD nº 6935/2022).

Por fim, recebidas e analisadas as manifestações, foram consolidadas as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria no presente relatório.

1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Como o escopo do trabalho incorpora aspectos de mais de um tipo de auditoria (financeira integrada com conformidade), com vistas a obter segurança razoável de que as demonstrações auditadas estão livres de distorções relevantes e de que as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis ao TRT4, os critérios da auditoria se subdividem nos dois grupos indicados a seguir.

1.5.1 Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável

A Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis do setor público inclui:

- [Lei nº 4.320/1964](#);
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 9ª edição](#);
- [Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBC TSP](#);
- [Decreto nº 93.872/1986](#) (gestão orçamentária, financeira, contábil dos recursos de caixa do Tesouro Nacional);
- [Decreto–Lei nº 200/1967](#);
- [Lei nº 10.180/2001](#) (organização do sistema de contabilidade federal);
- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral;

- Demais normas contábeis emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou disposições de leis e regulamentos aplicáveis especificamente ao TRT4, e Macrofunções do Manual Siafi.

1.5.2 Marco Regulatório Aplicável às atividades, operações e transações

Estas normas incluem, mas não estão limitadas a:

- [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#), [Lei Orçamentária Anual](#), [Lei do Plano Plurianual](#) e regulações pertinentes, inclusive as relativas a licitações e contratos;
- [Lei Complementar nº 101/2000](#) – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- [Decreto–Lei nº 200/1967](#) e [Decreto nº 93.872/1986](#);
- Leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras cuja não conformidade pode ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis;
- Leis e regulações específicas relacionadas às atribuições, atividades e operações desenvolvidas pelo TRT4.

1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS

Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBC TSP. A comunicação preliminar das distorções à Administração, por exemplo, permitiu que a Administração procedesse à correção de possíveis distorções, gerando a melhoria da qualidade das informações publicadas pelo TRT4.

Os benefícios a serem alcançados com este trabalho também contemplam o aperfeiçoamento da transparência e da *accountability*, estimulando o uso apropriado de recursos públicos e a melhoria do desempenho da Administração do Tribunal, bem como o fortalecimento da contabilidade como principal fonte de informações úteis, fidedignas, íntegras e tempestivas, promovendo a confiança dos usuários

quanto às demonstrações contábeis divulgadas, subsidiando os processos decisórios e a prestação de contas daqueles que administram o patrimônio público.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Na primeira etapa desta auditoria foram identificados dez achados. Neste capítulo, serão apresentados apenas os achados de auditoria que não foram plenamente corrigidos pela Administração após a comunicação de distorções contábeis detectadas na fase inicial da auditoria (documento nº 11 do PROAD nº 6935/2022), os quais, para facilitar o controle pela Administração, terão mantida a sua numeração original, ou seja, aquela com que foram apresentados em novembro de 2022 (A6, A7, A8 e A9). Ressalta-se, ainda, que será apresentado um achado corrigido (A5), mas que a equipe de auditoria concluiu que cabe proposta de encaminhamento visando à prevenção de novas distorções. Além disso, será apresentado um achado (A11), identificado após o encerramento do exercício.

Os achados comunicados ao TRT4 em novembro de 2022 e que foram corrigidos não constarão deste relatório, visto que não mais configuram distorções das demonstrações contábeis, tampouco desvios de conformidade, não influenciando, portanto, a formação das opiniões veiculadas no certificado de auditoria.

2.1 ACHADOS IDENTIFICADOS NA FASE PRELIMINAR

A5. Alteração dos relatórios de depreciação de meses já encerrados no Siafi.

Situação encontrada

A Macrofunção nº 02.03.30 (Depreciação, amortização e exaustão) do Manual Siafi prevê, no item 20, que os bens móveis não localizados deverão ser registrados na conta 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados) pelo seu valor contábil líquido. Além disso, prevê, no subitem 20.2, que, caso o bem seja encontrado, a depreciação do período em que esteve registrado como não localizado deverá ser calculada e contabilizada:

20 – BENS NÃO LOCALIZADOS

20.1 – Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados)

pelos valores líquidos contábil, utilizando-se a situação IMB149 – TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002. [...]

20.2 – Caso o bem móvel seja localizado, o respectivo saldo na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) deverá ser reclassificado para a conta de origem, utilizando-se a situação IMB150 – TRANSFERÊNCIA DE BENS LOCALIZADOS APÓS O PROCESSO DE INVENTÁRIO – C/C 002, devendo a Unidade realizar o lançamento da depreciação retroativa. (grifo nosso)

Tais procedimentos são adotados pelo Tribunal, o qual procede à conciliação dos saldos de bens não localizados mensalmente, porém, identificou-se que, quando da localização de um bem, não é feito um lançamento com toda depreciação retroativa na competência em que o bem foi localizado. Em vez disso, são realizados diversos lançamentos no sistema “Patrimônio”, diretamente no banco de dados, relativos aos meses em que o bem estava em processo de localização, o que modifica os relatórios de depreciação referentes a meses, e até a exercícios financeiros, já encerrados, os quais serviram de base para a elaboração das demonstrações contábeis de exercícios anteriores (inclusive demonstrações contábeis certificadas pela Seaudi). Situação semelhante ocorreu com oito bens móveis cuja data de entrada teve de ser corrigida no sistema, o que gerou a necessidade de atualizar o cálculo de sua depreciação acumulada, conforme solicitação de atendimento R193860 (documento nº 76 do PROAD nº 56/2022).

A Tabela 2 apresenta a informação dos relatórios de depreciação e os bens alterados no exercício 2022.

Tabela 2 – Relatórios de depreciação alterados no exercício de 2022.

Mês do Relatório	Bens – Depreciação Retroativa 2022	Diferenças de Depreciação Acumulada*
DEZ/2020	0100208057, 0100208058, 0100208059, 0100208060, 0100315595, 0100315603, 0100506218, 0100506219, 0100506220, 0100506221, 0100908576, 0100908986, 0101216881, 0103900975	R\$ 73.870,68
DEZ/2021	0100208057, 0100208058, 0100208059, 0100208060, 0100315595, 0100315603, 0100506218, 0100506219, 0100506220, 0100506221, 0100816667, 0100819117, 0100819827, 0100820745, 0100908336, 0100908576, 0100908612, 0100908986, 0101216412, 0101216881, 0103900975, 0200700463, 0204800710	R\$ 2.358,37
JAN/2022	0100208057, 0100208058, 0100208059, 0100208060, 0100315595, 0100315603, 0100506218, 0100506219, 0100506220, 0100506221, 0100816667, 0100819117, 0100819827, 0100820745, 0100908336, 0100908576, 0100908612, 0100908986, 0101216412, 0101216881, 0103900975, 0204800710	R\$ 2.518,86
FEV/2022	0100208057, 0100208058, 0100208059, 0100208060, 0100315595, 0100315603, 0100506218, 0100506219, 0100506220, 0100506221, 0100816667, 0100819117, 0100819827, 0100820745, 0100908336, 0100908576, 0100908612, 0100908986, 0101216412, 0101216881, 0103900975, 0204800710	R\$ 2.679,35

MAR/2022	0100208057, 0100208058, 0100208059, 0100208060, 0100315595, 0100315603, 0100506218, 0100506219, 0100506220, 0100506221, 0100816667, 0100819117, 0100819827, 0100820745, 0100908336, 0100908576, 0100908612, 0101216412, 0101216881, 0103900975, 0204800710	R\$ 2.811,73
ABR/2022	0100208057, 0100208058, 0100208059, 0100208060, 0100315595, 0100315603, 0100506218, 0100506219, 0100506220, 0100506221, 0100816667, 0100819117, 0100819827, 0100908336, 0100908576, 0100908612, 0101216412, 0103900975, 0204800710	R\$ 2.457,75
MAI/2022	0100208057, 0100208058, 0100208059, 0100208060, 0100506218, 0100506219, 0100506220, 0100506221, 0100816667, 0100819117, 0100819827, 0100908336, 0100908576, 0103900975, 0204800710	R\$ 2.422,45
JUN/2022	0100208057, 0100208058, 0100208059, 0100208060, 0100506218, 0100506219, 0100506220, 0100506221, 0100816667, 0100819827, 0100908576, 0103900975, 0204800710	R\$ 2.184,44
JUL/2022	0100816667, 0100819827, 0100908576, 0204800710	R\$ 530,50
AGO/2022	0100816667, 0100819827	R\$ 265,02

*Diferença entre a depreciação acumulada dos relatórios de depreciação utilizados como base para os lançamentos contábeis e a dos relatórios de depreciação extraídos em 25.10.2022 diretamente do sistema "Patrimônio".

A forma como os ajustes são feitos não atende aos preceitos gerais da escrituração contábil como determina os itens 18, 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 – Escrituração Contábil:

[...]

18. Os registros auxiliares, quando adotados, devem obedecer aos preceitos gerais da escrituração contábil.

[...]

Retificação de lançamento contábil

31. Retificação de lançamento é o processo técnico de correção de registro realizado com erro na escrituração contábil da entidade e pode ser feito por meio de:

a) estorno;

b) transferência; e

c) complementação.

32. Em qualquer das formas citadas no item 31, o histórico do lançamento deve precisar o motivo da retificação, a data e a localização do lançamento de origem.

33. O estorno consiste em lançamento inverso àquele feito erroneamente, anulando-o totalmente.

34. Lançamento de transferência é aquele que promove a regularização de conta indevidamente debitada ou creditada, por meio da transposição do registro para a conta adequada.

35. Lançamento de complementação é aquele que vem posteriormente complementar, aumentando ou reduzindo o valor anteriormente registrado.

36. Os lançamentos realizados fora da época devida devem consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do registro extemporâneo. (grifo nosso)

As correções dos registros contábeis no Sifafi – assim como as do sistema "Patrimônio" – devem ser realizadas de maneira prospectiva, ou seja, sem modificação ou exclusão da informação anteriormente inserida, a qual deve continuar acessível ao usuário para fins de controle. A existência de fechamento mensal no sistema "Patrimônio", a exemplo do que ocorre no Sifafi, é o controle que

tem a finalidade de assegurar a integridade da informação nele registrada. O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais devem espelhar os atos e fatos que afetam o patrimônio, cabendo aos sistemas que auxiliam a contabilidade, como o sistema “Patrimônio”, preservar as informações históricas que dão suporte à elaboração desses demonstrativos. Assim, as alterações relatadas neste achado prejudicam a confiabilidade nas demonstrações contábeis de 2020 e 2021, visto que os lançamentos descritos alteraram os documentos que lhe dão suporte e colocam em risco a confiabilidade das demonstrações contábeis de 2022.

Por fim, destaca-se que situação semelhante já foi objeto de apontamento pela Secretaria de Auditoria na Nota de Auditoria nº 01/2020 (PROAD nº 4873/2020), conforme recomendação R2, abaixo transcrita:

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, nos casos em que se verifique a necessidade de ajustes nas informações causados por erros operacionais, por mudanças de entendimento contábil ou por impossibilidade de correção pelo próprio usuário, **proceda à retificação das informações nos sistemas que dão suporte à contabilidade utilizando os procedimentos contábeis adequados, conforme preconiza a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 – Escrituração Contábil.** (grifo nosso)

Por ocasião do monitoramento de 90 dias (documento nº 46 do PROAD nº 4873/2020), a citada recomendação foi considerada implementada, conforme documentos contidos no PROAD nº 4552/2020, pois foi constatado que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic) procedeu ao ajuste do valor de bens reavaliados diretamente no banco de dados do sistema “Patrimônio” de forma prospectiva, preservando a informação contábil histórica contida nos Relatórios de Movimentação de Bens – RMB, de períodos contábeis já encerrados.

Critérios

- [Interpretação Técnica Geral \(ITG\) 2000 – Escrituração Contábil](#) – Itens 18, 31 a 36;
- [Manual Siafi – Macrofunção 02.03.30 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta União, Autarquias e Fundações](#) – Item 20;

- [Recomendação R2 da Nota de Auditoria Seaudi nº 01/2020](#) expedida no PROAD 4873/2020 (documento nº 18) e acolhida pela Presidência (documento nº 38).

Evidências

- Bens localizados ao longo do exercício de 2022, descritos na Tabela 2 – nºs 0100908986, 0100820745, 0101216881, 0100908612, 0101216412, 0100315595, 0100315603, 0100908336, 0100819117, 0200700463, 0103900975, 0100908576, 0204800710, 0100816667 e 0100819827;
- Bens com erro na data de entrada – documento nº 76 do PROAD nº 56/2022, descritos na Tabela 2 – nºs 0100208057, 0100506218, 0100208058, 0100506219, 0100208059, 0100506220, 0100208060, 0100506221;
- Solicitações de atendimento nºs R185040, R187274, R189444, R191724, R193860, R193901, R196226.

Possíveis causas

- Ausência de orientação técnica quanto às formas e aos procedimentos de retificação das informações que dão suporte à contabilidade.

Riscos e efeitos

- Prejuízo à auditabilidade do sistema “Patrimônio”;
- Perda de credibilidade dos dados do sistema;
- Alteração dos Relatórios de Depreciação de Bens Móveis e, conseqüentemente, da fidedignidade das demonstrações contábeis já encerradas;
- Alteração de documentos utilizados como evidência para emissão de opinião no Certificado de Auditoria de exercícios anteriores.

Manifestação da área auditada

A área auditada, em sua manifestação acerca da Comunicação das Distorções (documento nº 15 do PROAD nº 6935/2022), informou as ações realizadas para regularização da situação verificada neste achado e esclareceu a

rotina que passará a ser adotada pela Coordenadoria de Contabilidade, por ocasião da abertura de novas solicitações de atendimento junto a Setic (*Assyst*).

Adicionalmente, ao apresentar esclarecimentos acerca do relatório preliminar (documento nº 36 do PROAD nº 6935/2022), a área auditada esclareceu que:

Estamos cientes da necessidade de manter os registros de períodos passados íntegros no Sistema Patrimônio. Já estabelecemos uma mudança operacional, ou seja, quando ocorrer a abertura de *Assyst* (Chamados), para o lançamento de qualquer valor de depreciação de competências anteriores, será solicitada a inclusão do valor total da depreciação na base dados do Sistema de Patrimônio na competência atual (competência aberta para inclusão/alteração de dados). É importante esclarecer que a abertura de *Assyst* é necessária em razão do Sistema Patrimônio não oferecer essa funcionalidade - de acerto de valores referente a períodos anteriores - ao usuário do sistema.

Conclusão da equipe de auditoria

Essa equipe de auditoria pondera que, ainda que as distorções referentes ao exercício de 2022 tenham sido corrigidas, o presente achado também trata de um procedimento que expõe as demonstrações contábeis futuras do Tribunal ao risco de novas distorções.

Dessa forma, a fim de acompanhar a efetiva implementação da mudança operacional citada pela área auditada, conclui-se pela apresentação de proposta de encaminhamento para este achado A5.

Proposta de Encaminhamento

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de perda da confiabilidade das informações que dão suporte às demonstrações contábeis, quando da necessidade de retificações das informações armazenadas nos sistemas auxiliares da contabilidade, realize as alterações de forma prospectiva e obedecendo aos preceitos gerais da escrituração contábil, conforme preconiza a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 – Escrituração Contábil.

A6. Restituição de receitas arrecadadas por GRU em desacordo com as normas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Situação encontrada

Verificou-se que o TRT4 restituiu taxas de inscrição em concurso público em desacordo com as regras estabelecidas no edital e com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região publicou, em 06.05.2022, o Edital 01/2022 de Abertura de Inscrições para provimento de cargos de seu quadro de pessoal e formação de cadastro reserva. Embora o item 4.8.1 do edital estabeleça que, caso o candidato efetue mais de uma inscrição para o mesmo período de aplicação das provas, será válida apenas a última inscrição, sendo as demais canceladas, o item 4.4.5 é explícito quanto à impossibilidade de restituição das taxas de inscrição.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.1 Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.
[...]

4.4 Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br durante o período das inscrições e, por meio dos links referentes ao Concurso Público, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

4.4.1 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela internet.

4.4.2 Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU – COBRANÇA, gerada no próprio site da Fundação Carlos Chagas, tendo como favorecido a Unidade Gestora – Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, até a data limite para pagamento estabelecida no item 4.3, no valor de: R\$ 110,00 (cento e dez reais) para os cargos de Analista Judiciário, todas as Áreas e Especialidades; e R\$ 90,00 (noventa reais) para os cargos de Técnico Judiciário, todas as Áreas e Especialidades.

[...]

4.4.5 Efetivada a inscrição, em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de devolução dos valores pagos a título de inscrição no certame.

[...]

4.7 Ao inscrever-se, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição o código da opção do Cargo para a qual pretende concorrer, conforme tabela constante no Capítulo 2 deste Edital.

4.8 Será permitida a inscrição do candidato para prestar provas para cargos distintos, sendo recomendado ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas (Capítulo 8, item 8.1 deste Edital), uma vez que só poderá concorrer para um único Cargo/Área/Especialidade por período de aplicação das provas.

4.8.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo período de aplicação das provas terá confirmada apenas a última inscrição, sendo as demais canceladas. (grifo nosso)

Ainda que houvesse a possibilidade de devolução desses valores em virtude de cancelamento de inscrições em duplicidade, como previsto no item 4.8.1 do edital do concurso, esse procedimento deveria seguir as regras de restituição de receitas recolhidas por GRU definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente no que se refere à Instrução Normativa STN nº 02/2009, nos artigos 8º e 11, inciso VIII:

Da Restituição de Receitas

Art. 8º A restituição dos valores arrecadados, por anulação de receita ou baixa de depósitos, será precedida do reconhecimento do direito creditório por parte do órgão arrecadador, **mediante formalização de requerimento do contribuinte**, juntados os documentos comprobatórios.

§ 1º **Cumprido o requisito especificado no caput, o órgão arrecadador deverá efetuar a restituição**, por intermédio de ordem bancária específica, exceto nos casos entre órgãos e entidades da União, quando o órgão arrecadador deverá efetuar a retificação do recolhimento em favor do órgão responsável pelo pagamento.

§ 2º Nas situações em que a restituição corresponda a recursos de Fonte Tesouro, a solicitação ao órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, será objeto de programação financeira específica.

[...]

Dos Procedimentos Operacionais

[...]

Art. 11 **Compete aos órgãos arrecadadores:**

[...]

VIII – **restituir ao contribuinte valores pagos a maior ou indevidamente,**

[...]

Art. 13 Os Coordenadores–Gerais de Programação Financeira e de Contabilidade da STN, em suas respectivas áreas de atuação, expedirão atos complementares necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa, por meio de publicação dos procedimentos em macrofunção específica do Manual SIAFI. (grifo nosso)

A operacionalização da restituição das receitas deve seguir as normas específicas definidas no item 10 da Macrofunção 02.03.31 – Guia de Recolhimento da União – GRU do Manual Siafi. Nesse caso, por se tratar de uma receita recolhida sob código de receitas próprias, o roteiro a ser seguido é aquele descrito no subitem 10.4:

10 – RESTITUIÇÃO DE RECEITAS ARRECADADAS POR GRU

10.1 O processo de restituição visa **atender o contribuinte que, por algum motivo, tenha recolhido receitas a maior ou indevidamente**, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.

10.2 A restituição total ou parcial das receitas arrecadadas por meio da GRU será de **responsabilidade dos órgãos arrecadadores**. Eles deverão **reconhecer os valores recolhidos a maior pelo contribuinte**, autorizar, solicitar os recursos e executar a liberação ao credor.

[...]

10.4 Procedimento de Restituição de receitas fonte própria (passo a passo)

Códigos GRU tipo 2XXXX-X, **288XX-X**, 289XX-X, 488XX-X, 7XXXX-X, 788XX-X e 789XX-X

1º Passo: Inclusão do **documento hábil RS** no Novo CPR

Acesse a transação INCDH:

Na 1ª tela, informe apenas o documento hábil RS em Tipo de Documento e clique em Confirmar.

Na 2ª tela, preencha os seguintes campos na Aba Dados Básicos, conforme indicado a seguir:

- Código da UG Pagadora;
- Data de Emissão Contábil;
- Data de Vencimento;
- Processo (facultativo);
- Valor do Documento;
- Código do Credor.

Após preenchimento dos dados acima, clique Incluir na Aba Dados do Documento de Origem e preencha os seguintes campos:

- Emitente;
- Data de Emissão;
- Número Doc. Origem;
- Valor;

Após preenchimento, clique em Confirmar. Posteriormente preencha o campo Observação e clique em Confirmar Dados Básicos.

Na Aba Principal Sem Orçamento, preencha a **Situação RST002 – Situação para Restituição de Receitas Recebidas via GRU – Fonte Própria** e clique em Confirmar:

Na tela seguinte preencher os seguintes campos:

- Fonte de Recursos: Fonte Própria (gera cota NÃO)
- Categoria de Gastos: P
- No campo CODIGO RECOLHIMENTO informe o código de recolhimento Fonte Própria relativo à receita objeto da restituição. Lembre-se que o código deverá estar parametrizado e homologado para a UG que fará a restituição.
- Valor;

Após informar os dados acima clique em Confirmar.

Na Aba Dados de Pagamento, clique em INCLUIR na Lista de Favorecidos e após o preenchimento clique em Confirmar:

Clicar em Pré-Doc e será aberta a janela da Ordem Bancária. Preencher os seguintes campos:

- Domicílio Bancário do Favorecido: Banco, Agência, Conta Corrente;
- Código de Recolhimento: deve ser informado um código de recolhimento Fonte Própria, parametrizado e homologado para a UG que fará a restituição;
- Observação;

Posteriormente, clicar em Confirmar:

Após preenchimento dos campos do documento RS, clique em Verificar Consistência e posteriormente clicar em Registrar.

2º Passo: **Solicitar à Setorial Financeira do Órgão a troca da fonte da restituição da vinculação 400 para a vinculação 551.**

Para proceder à troca, a Setorial Financeira do Órgão deverá fazer uma NL informando, como favorecida, a UG que realizará a restituição, o evento, a fonte e a vinculação, como mostrado abaixo:

[Imagem: Tela do Siafi]

3º Passo: Acessar a transação GERCOMP, efetuar a consulta e selecionar a opção R (Realizar Totalmente) para realizar o compromisso utilizando a Vinculação 551. (grifo nosso)

Apesar da regra definida no item 4.4.5 do edital, verificou-se, conforme documentação contida no PROAD nº 5808/2022, que o TRT4 procedeu à devolução de valores pagos em duplicidade por ocasião de 11 inscrições em cargos que tinham o mesmo horário de realização das provas. Essas inscrições foram realizadas de acordo com as regras do concurso, ou seja, não foi por falha ou erro por parte do TRT, nem da empresa organizadora do certame, que os candidatos não puderam realizar uma das provas para as quais se inscreveram.

Quanto à formalização do requerimento de devolução das despesas, previsto no artigo 8º da IN STN nº 02/2009, verificou-se que os candidatos não solicitaram a devolução por iniciativa própria, mas sim após questionamento da Administração deste Tribunal.

Em relação à operacionalização no Siafi, o TRT4 realizou a restituição utilizando mecanismo de retificação do código original da GRU, de 28883-7 (Taxa de Inscrição em Concurso Público) para o código 98815-4 (Depósitos de Terceiros), gerando saldo em contas de caráter transitório, como a 1.1.1.1.2.20.01 (Limite de Saque), Fonte/Vinculação 0190000000990, e a conta de passivo 2.1.8.8.1.04.09 (Depósitos de Terceiros). Desse modo, ocorreu a saída de recursos sem o registro contábil na conta de controle 8.2.4.2.1.03.01 (Restituições do Principal).

As restituições de receitas foram realizadas por meio de documento hábil do tipo “DT” no Siafi, o qual não exige programação financeira para emissão de ordens bancárias, portanto sem que houvesse conhecimento e autorização da restituição pela Setorial Financeira da Justiça do Trabalho.

Critérios de Auditoria

- [Edital 01/2022](#) de Abertura de Inscrições do Concurso Público para o Provimento de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

- [Instrução Normativa STN nº 02/2009](#);
- [Manual Siafi – Macrofunção 02.03.31 – Guia de Recolhimento da União – GRU](#).

Evidências

- PROAD nº 5808/2022.

Possíveis Causas

- Interpretação equivocada das regras definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN para restituição de receitas arrecadadas por Guia de Recolhimento da União – GRU;
- Falhas na elaboração do edital do concurso, em especial, possível contradição entre os itens 4.4.5 e 4.8.1.

Riscos e Efeitos

- Descumprimento de normas contábeis, configurando assim desvio de conformidade;
- Saída de recursos públicos da Conta Única de forma diversa daquelas previstas na legislação.

Manifestação da área auditada

A área auditada, em suas oportunidades de manifestação, concordou com os apontamentos da auditoria e informou que adotará, para situações futuras, o regramento previsto na Instrução Normativa STN nº 02/2009 para as restituições de GRU no âmbito deste Tribunal, conforme trecho abaixo transcrito:

[...]

Sendo assim, no que se refere ao disposto no Achado 6 da Auditoria Financeira Integrada, acatamos os apontamentos quanto à interpretação equivocada das regras definidas pela STN e informamos que seguiremos o regramento da Instrução Normativa STN 02/2009 e as normas específicas definidas na Macrofunção 02.03.31 – Guia de Recolhimento da União – GRU do Manual Siafi para restituição de receitas arrecadadas por GRU.

Conclusão da equipe de auditoria

Em vista da concordância da Administração com a situação descrita no achado A6, esta equipe de auditoria conclui pela apresentação de proposta de

encaminhamento com a finalidade de verificar a implementação, ao longo do exercício de 2023, de procedimento de restituição de GRU em conformidade com os respectivos normativos.

Proposta de Encaminhamento

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, ao efetuar qualquer restituição de receitas arrecadadas por Guia de Recolhimento da União (GRU), adote os procedimentos definidos na Instrução Normativa STN nº 02/2009 e na Macrofunção 02.03.31 – Guia de Recolhimento da União – GRU do Manual Siafi, de forma a mitigar o risco de saída de recursos públicos da Conta Única de forma diversa daquelas previstas na legislação.

A7. Contabilização incorreta e saldos alongados de depósitos de caução recebidos como garantia de contratos.

Situação encontrada

A Portaria STN nº 975/2021 aprovou o plano de contas aplicado ao setor público para o exercício de 2022 (PCASP 2022) e, conforme apresentado no seu Anexo I, houve a criação do grupo de contas 1.1.1.3.0.00.00 para o registro de recursos de terceiros que estão sob a posse da entidade, mas que são vinculados a finalidade específica, com possível obrigação de devolução, como as cauções:

2.3. ALTERAÇÃO DE CONTEÚDO

[...]

1) Alteração, inclusão e exclusão de contas de 5º, 6º e 7º nível sob as contas 1.1.1.1.0.00.00 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL e 1.1.1.3.0.00.00 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA – VALORES RESTITUÍVEIS E VINCULADOS, para adequar o plano de contas às alterações promovidas em relação a Caixa e Equivalentes de Caixa, definidas na 4ª reunião extraordinária de 2021 – CTCONF. Com as alterações promovidas em virtude do entendimento de Caixa e Equivalentes de Caixa, os grupos 1.1.3.5.0.00.00 e 1.2.1.2.1.06.00 foram ajustados de modo a refletir, no depositante ou consignante, o direito (valor a receber) junto ao depositário ou consignatário, assim **foi criado o grupo 1.1.1.3.0.00.00 para os recursos de terceiros que estão sob a posse do ente, mas que estão vinculados a finalidade específica, inclusive com a possível obrigação de devolução (como as cauções e depósitos judiciais)** ou de pagamento de obrigação de terceiros (como os precatórios), em regra, contidos nos saldos bancários dos entes. Em suma, as alterações foram as seguintes:

- **Inclusão do grupo de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no Caixa (1.1.1.3.0.00.00)**, para registro **sob a ótica de quem detém o**

controle dos recursos, tendo como atributo de superávit financeiro “F”;
[...] (grifo nosso)

Nesse grupo, foi adicionada a conta 1.1.1.3.1.02.00 (Garantias), que, conforme consulta à na transação >CONCONTA (Consulta ao Plano de Contas) do sistema Siafi, deve ser utilizada para registrar garantias relacionadas a obrigações contratuais.

Consulta ao Plano de Contas (>CONCONTA):

1.1.1.3.1.02.00 – Garantias

Registra o valor em caixa e equivalentes de caixa referente a garantia do cumprimento de uma obrigação, que se efetiva com o oferecimento de bens ou recursos financeiros ou ainda retenções e um percentual do valor do contrato como garantia de cumprimento do mesmo. (grifo nosso)

Embora a conta esteja disponível para escrituração, verificou-se a impossibilidade técnica para realização do lançamento contábil por desatualização do sistema Siafi, o que causa a manutenção da contabilização das cauções recebidas em garantia na conta 1.1.1.1.1.19.03 (Demais Contas – Caixa Econômica Federal), que tem a seguinte função:

Consulta ao Plano de Contas (>CONCONTA):

1.1.1.1.1.19.03 – Demais Contas – Caixa Econômica Federal

Registra os valores arrecadados ou recebidos pela rede de agências da Caixa Econômica Federal a conta do Tesouro Nacional.

De acordo com o item 5.3.7.2 da Macrofunção 02.03.15 do Manual Siafi, tal limitação do sistema não exime a Administração do TRT4 do registro de restrições na conformidade contábil:

5.3.7.2 – O registro das restrições contábeis no SIAFI, feito por meio da transação >ATUCONFCON, **deverá ser realizado independentemente de se referir a um problema de sistema** ou de quem as tiver dado causa, pois o objetivo do registro é evidenciar as ocorrências que distorcem o entendimento dos usuários sobre as demonstrações contábeis.

A tabela a seguir apresenta os valores depositados como cauções em garantia registrados na conta 1.1.1.1.1.19.03 que, conforme o PCASP 2022, é inadequada para esse fim.

Tabela 3 – Relação de valores de cauções registrados na conta 1.1.1.1.19.03 (Demais Contas – CEF).

Conta Contábil: 111111903 – DEMAIS CONTAS – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL							
Fonte Recursos Detalhada		Banco		Agência Bancária		Conta Bancária	Valor
190000000	Recursos Diversos	104	Caixa Economica Federal	1555	Coronel Americo	1000005671	7.779,39
190000000	Recursos Diversos	104	Caixa Economica Federal	1969	Alphaville	1000001693	1.159,16
190000000	Recursos Diversos	104	Caixa Economica Federal	2161	Alterosas	1000000808	5.035,47
190000000	Recursos Diversos	104	Caixa Economica Federal	3493	Zilda Arns/PR	1000000067	15.211,45
Total em 28.10.2022							29.185,47

Verificou-se ainda que, das quatro cauções registradas, três não possuem validade há mais de 3 anos, tendo em vista que os contratos que as originaram já foram encerrados e os respectivos processos administrativos arquivados sem pendências, conforme descrito na tabela a seguir.

Tabela 4 – Relação de valores de cauções com validade expirada há mais de 3 anos.

Contrato	Empresa	Processo (ADME)	Data Depósito	Data Contabilização	Valor da Caução (R\$)	Rendimentos	Validade da Garantia
075/2014	Safenet Tecnologia em Informática Ltda.	5717-69.2014	17.10.2014	20.10.2014	1.095,00	64,16	15.11.2015
065/2014	It-One Tecnologia da Informação S.A.	7478-72.2013	20.11.2014	10.12.2014	4.758,94	276,53	25.11.2017
036/2015	Trojahn-Toppel Servicos Ltda.	1762-93.2015	18.05.2018	04.07.2018	15.036,68	174,77	01.10.2019

Destaca-se o Contrato TRT4 nº 065/2014, pois, conforme informação da folha 884 do processo ADMEletrônico nº 0007478-72.2013.5.04.0000, a empresa contratada solicitou substituição da modalidade de garantia de "Depósito Caução" para "Seguro-Garantia". O TRT4 concordou com o requerimento da empresa e expediu o Ofício TRT4 CLC nº 181/2015 à Caixa Econômica Federal (CEF) autorizando a devolução da caução, o que não foi efetivado por aquela instituição financeira. Ainda, conforme documento contábil 2018NS002591 juntado à folha 890 do mesmo processo, o Tribunal verificou o cumprimento do contrato e realizou a baixa contábil do seguro-garantia, porém manteve os registros contábeis dos valores e dos rendimentos relativos ao depósito caução, conforme a documentação anexada ao PROAD nº 1392/2020. Verificou-se que o processo administrativo da contratação foi arquivado motivado pela ausência de pendências, no entanto, sem considerar o não atendimento pela CEF ao Ofício TRT4 CLC nº 181/2015.

Essa equipe de auditoria destacou, ainda, que, consoante previsto no item 5.3.7.2 da Macrofunção 02.03.15 do Manual Siafi, é necessário o registro dessa situação na conformidade contábil. Após análise das notas explicativas das Demonstrações Contábeis de 2022, verificou-se que houve a adequada restrição na declaração do contador (item 5) e na nota 1. Observou-se, ainda, que a situação foi registrada na conformidade de dezembro de 2022 e de janeiro de 2023.

No tocante aos registros contábeis das baixas dos saldos alongados, observou-se que, em 22.12.2022, houve a baixa das garantias referentes aos Contratos TRT4 nº 065/2014 (empresa It – One Tecnologia da Informação S.A.) e nº 075/2014 (contratada Safenet Tecnologia em Informática Ltda.), conforme informações do PROAD nº 9734/2022, porém sem documentação que dê suporte ao lançamento realizado. No referido processo, consta apenas o ofício encaminhado à Caixa Econômica Federal (documentos nºs 9 e 10), em 21.12.2022, mas não o comprovante da devolução dos valores às empresas beneficiárias. O documento nº 11 do referido processo apenas dá ciência à Coordenadoria de Contabilidade do encaminhamento do ofício, não ensejando, no entanto, a baixa contábil das garantias haja vista não haver comprovação de que a instituição bancária procedeu à devolução do valor.

Em relação ao saldo da caução realizada pela empresa Trojahn & Toppel, a Assessoria Jurídica da Diretoria–Geral informou no documento nº 2 do PROAD nº 9734/2022 que existem débitos por parte da empresa originados por descumprimentos de cláusulas contratuais. Esclareceu, ainda, que, no tocante à cobrança administrativa desses débitos “esta AJDG não tinha ciência da existência de garantia contratual, tendo em vista que uma das sanções foi aplicada exatamente pela ausência de garantia vigente no âmbito do Contrato TRT4 nº 36/2015”. Atualmente, tal débito está inscrito em dívida ativa por terem se esgotado os meios de cobrança administrativa. No entanto, parte desses débitos poderia ter sido compensada pela reversão da caução ao erário, tendo em vista que os eventos que os ocasionaram têm como origem o Contrato TRT4 nº 036/2015, que ensejou o depósito da caução como garantia. Depreende-se dessa situação que a contabilidade não está atingindo seu propósito de gerar informações úteis aos

usuários para tomada de decisão como destaca o Capítulo 2 da NBC TSP – Estrutura Conceitual, já que as informações produzidas pela área contábil não foram disponibilizadas aos gestores.

Ainda, verificou-se que há falha de controle interno nas conciliações mensais dos saldos constantes no Siafi com aqueles informados nos extratos bancários, conforme PROAD nº 1392/2020, pois a Caixa Econômica Federal informa apenas o saldo das contas solicitadas pelo TRT4, sem que seja observada a existência de mais contas de caução com saldo cujo propósito seja garantir a execução de contratos firmados com este Tribunal. Em razão da baixa contábil demonstrada no documento nº 12 do PROAD nº 9734/2022, este Tribunal não solicitou mais o saldo das contas bancárias tratadas no achado, perdendo o controle contábil de tais informações.

Critério de Auditoria

- [Portaria STN nº 975/2021](#) – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2022 (PCASP 2022);
- [Manual Siafi – Macrofunção 22.29.03 – Transação CONCONTA – Consulta Plano de Contas](#);
- [Manual Siafi – Macrofunção 02.03.15 – Conformidade Contábil](#)
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição](#) – Parte II – Item 4.3.2;
- [ITG 2000 – Escrituração Contábil](#) – Itens 5 (alínea “e”), 26 e 27;
- [Lei nº 8.666/1993](#) – Artigo 56, §4º;
- [Lei nº 14.133/2021](#) – Artigo 100;
- [Decreto–Lei nº 1.737/1979](#) – Artigo 1º, inciso IV.

Evidências

- Saldo da conta 1.1.1.1.19.03 (Demais Contas – Caixa Econômica Federal);
- Saldo da conta 1.1.1.3.1.02.00 (Garantias).

Possíveis causas

- Inobservância do atributo função das contas que compõem o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
- Desatualização da [Macrofunção 02.11.26 – Depósitos em Garantia, do Manual Siafi](#);
- Falha na conformidade contábil pelo não atendimento do item 5.3.7.2 da Macrofunção 02.03.15 do Manual Siafi, que dispõe que o registro da restrição contábil deve ser realizado independentemente de se referir a um problema de sistema;
- Deficiência nos mecanismos de controle interno que assegurem a verificação periódica da validade – e da existência – dos depósitos de caução oriundos de contratos firmados pelo TRT4.

Riscos e efeitos

- Distorção no balanço patrimonial pela não evidenciação adequada dos valores de caixa e equivalentes de caixa recebidos como garantias contratuais;
- Saldos alongados em contas de ativo e passivo relativas aos depósito de caução;
- DISTORÇÃO: R\$ 29.185,47.

Manifestação da área auditada

A área auditada, em resposta à Comunicação das Distorções, manifestou concordância quanto à conta a ser utilizada para o registro de garantias referentes a obrigações contratuais (cauções) e informou que enviou questionamento à SEOFI/CSJT quanto ao procedimento a ser adotado no caso em questão **e que ainda não havia recebido a resposta**. Em diligência, esta Secretaria de Auditoria apurou que o questionamento foi encaminhado pela SEOFI à STN, a qual informou sobre a impossibilidade técnica para realização do lançamento contábil por desatualização do sistema Siafi, complementando que, em virtude de diversos órgãos conterem saldo na conta 1.1.1.1.19.03, a operacionalização das alterações será feita no exercício de 2024, conforme consta no documento nº 62 do PROAD nº 4016/2021.

Ainda em relação ao presente achado, a área auditada se manifestou da seguinte forma (documento nº 36 do PROAD nº 6935/2022):

Considerando a Recomendação R3, no mês de março de 2023, foi solicitado à Caixa Econômica Federal a informação dos saldos de todas as contas de caução oriundas de contratos firmados por este TRT4. A partir da informação recebida procedeu-se a inclusão no SIAFI dos valores das contas cauções já liberadas por este TRT4, conforme consta das fls.399 a 400 do Proad 1392/2020, mas ainda não retirados pelas empresas das contas da instituição bancária:

1) Safenet Tecnologia em Informática Ltda – Contrato nº 075/2014 encerrado em 03/11/2015, processo ADMe 0005717-69.2014.5.04.0000, caução com liberação através do Ofício TRT4 SA nº 10/2022 e despacho da página nº 17 do Proad nº 9734/2022; e

2) IT One Tecnologia da Informação – Contrato nº 065/2014 encerrado em 30/09/2017 – PA 0007478-72.2013.5.04.0000 – conforme liberação constante no Ofício TRT4 SA nº 10/2022 e despacho da página nº 17 do Proad nº 9734/2022.

Foi alterado, ainda, o procedimento de baixa de valores de cauções dada como garantia contratual no SIAFI. A baixa de valores no SIAFI irá ocorrer somente após a informação da Secretaria de Administração sobre a liberação da caução e da comprovação, por parte da instituição bancária, de que houve a devolução dos valores à empresa beneficiária. Visando melhorar os procedimentos de garantias contratuais registrados no SIAFI, foi autuado o Proad nº 1976/2023 para tratar do controle contábil dos registros de seguro-garantia. (grifo nosso)

Conclusão da equipe de auditoria

Ante o exposto, considerando as falhas descritas no achado A7, esta equipe de auditoria entende pertinente a apresentação de uma proposta de encaminhamento com objetivo de monitorar a implementação dos novos procedimentos relativos ao controle e à contabilização dos depósitos de caução.

Proposta de Encaminhamento

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial pela manutenção de saldos alongados ou indevidos de depósitos de caução, adote procedimentos para: (i) verificar periodicamente a validade das garantias dos contratos contabilizadas no SIAFI, liberando os valores após a verificação do cumprimento contratual e da inexistência de sanção aplicada à empresa contratada, de forma a atender ao disposto no §4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 100 da Lei nº 14.133/2021; (ii) realizar a baixa contábil da caução dada como garantia contratual somente após a comprovação, por parte da instituição bancária, de que houve a devolução dos valores à empresa beneficiária,

de forma a atender ao disciplinado na Interpretação Técnica ITG 2000 – Escrituração Contábil, itens 5 (alínea “e”), 26 e 27; e (iii) averiguar junto à instituição bancária a existência de saldo em contas de caução oriundas de contratos firmados por este TRT4, a fim de evidenciar os valores de caixa e equivalentes de caixa recebidos como garantias contratuais, tendo em vista o disposto no Decreto–Lei nº 1.737/1979, artigo 1º, inciso IV.

A8. Utilização indevida da conta 3.6.5.1.1.01.00 – Desincorporação de Ativos.

Situação encontrada

Em análise às contas de resultado patrimonial, verificou-se a utilização indevida da conta de Variação Patrimonial Diminutiva – VPD (despesas sob a ótica patrimonial) 3.6.5.1.1.01.00 designada “Desincorporação de Ativos” para o registro de baixa de crédito a receber por cessão de área pública.

Como regra geral, as Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA (receitas sob a ótica patrimonial) devem ser contabilizadas pelo regime de competência, inclusive aquelas decorrentes de contratos de receita, tais como os de cessão onerosa de espaços físicos nos prédios do TRT4. Quando o recebimento desses valores ocorre no próprio mês de competência, o registro é feito por meio do documento contábil denominado Registro de Arrecadação (RA), gerado a partir da Guia de Recolhimento da União – GRU paga pelo contratante.

No entanto, quando não ocorre o recebimento no mês de competência, é necessária a contabilização, por meio do documento contábil denominado Nota de Lançamento de Sistema (NS), da receita em contrapartida a uma conta do ativo referente a créditos a receber que, no exemplo dado, é a 1.1.3.8.1.13.00 (Créditos a Receber por Cessão de Áreas Públicas). O saldo deve permanecer ali registrado até o recebimento do valor devido pelo cessionário, momento no qual ocorre o ingresso e a respectiva contabilização do valor nos cofres públicos em contrapartida a outra receita, que resulta registro em duplicidade nas contas de variação patrimonial aumentativa, ocasionando a superavaliação do ativo e a superavaliação das receitas sob a ótica patrimonial.

A forma correta da baixa do crédito a receber, registrado sob o regime de competência, deve ser em contrapartida à variação patrimonial aumentativa contabilizada no momento do recebimento do valor por meio da GRU. Entretanto, a equipe de auditoria detectou diversos lançamentos dessas baixas na conta de variação patrimonial diminutiva 3.6.5.1.1.01.00 (Desincorporação de Ativos), detalhados na Tabela 5, que, apesar de regularizar os registros no ativo, mantiveram a distorção nas contas de VPA e ainda ocasionaram distorção nas contas de VPD.

A área auditada, ao manifestar-se sobre o apontamento, informou que o achado A8 procede e que houve a regularização da situação no mês de novembro de 2022, apresentando documentos contábeis que comprovam a contabilização adequada.

Após análise dos lançamentos de ajuste realizados, verificou-se que as distorções que deram origem ao presente achado foram corrigidas, exceto pelo lançamento no valor de R\$ 6.196,28 que foi realizado em duplicidade em 21.12.2021, conforme apresentado na Tabela 5. A tentativa de correção ocorreu em 02.12.2022, com o estorno do valor por meio do documento contábil 2022NS013538 (Documento Hábil 2022PA000058), porém um novo registro incorreto foi realizado na mesma data, por meio do documento 2022NS013549 (Documento Hábil 2022PA000492).

Tabela 5 – Lançamentos indevidos na conta de VPD 3.6.5.1.1.01.00 – Desincorporação de Ativos

Data do Registro da VPA, por competência.	Documento contábil do registro do crédito a receber	VPA Competência	Data do Recebimento	Documento contábil do registro de arrecadação	VPA Arrecadação	Data da baixa do crédito a receber	Documento contábil da baixa do crédito a receber	Valor da baixa
20.12.2021	2021NS011384	4.6.3.9.1.01.00	22.12.2021	2021RA004098	4.9.9.6.1.02.00	31.01.2022	2022NS000622	9.346,53
30.11.2021 20.12.2021	2021NS010609 2021NS011384	4.6.3.9.1.01.00	21.01.2022 28.01.2022	2022RA000189 2022RA000248	4.3.3.1.1.01.00 4.9.9.6.1.02.00	31.01.2022	2022NS000621	8.271,35
31.01.2022	2022NS000528	4.6.3.9.1.01.00	07.02.2022	2022RA000317	4.3.3.1.1.01.00	28.02.2022	2022NS001477	2.075,07
20.12.2021	2021NS011384	4.6.3.9.1.01.00	Valor lançado em duplicidade em 20.12.2021			28.02.2022	2022NS001508	6.196,28
20.12.2021	2021NS011384	4.6.3.9.1.01.00	17.03.2022	2022RA000678	4.9.9.6.1.02.00	01.04.2022	2022NS003461	973,89
26.04.2022	2022NS003396	4.6.3.9.1.01.00	04.05.2022	2022RA001275	4.9.9.6.1.02.00	30.05.2022	2022NS004816	16,19
30.05.2022 30.06.2022	2022NS004822 2022NS006479	4.6.3.9.1.01.00	06.07.2022	2022RA002225	4.3.3.1.1.01.00	29.07.2022	2022NS007726	4.150,14
13.01.2022	2022NS000068	4.9.9.6.1.02.00	25.08.2022	2022RA002942	4.9.9.6.1.02.00	31.08.2022	2022NS008997	34.034,18
Total lançado indevidamente na conta 3.6.5.1.1.01.00 até 22.11.2022								65.063,63

Cr terios de auditoria

- [Lei n  4.320/1964](#) – Artigos 97, 100 e 104.
- [NBC TSP – Estrutura Conceitual](#) – Cap tulo 3;
- [Manual Siafi – Macrofun o 02.10.03 – Manual de An lise dos Demonstrativos e Auditores Cont beis](#) – Item 4.4.3.5;
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor P blico – MCASP – 9  Edi o](#) – Parte IV – Item 3.3.1, “c” (p gina 472) e Parte V – Item 1.2 (p gina 485 – Regime de Compet ncia);

Evid ncias

- Raz o cont bil da conta 3.6.5.1.1.01.01 (Desincorpora o de Ativos);
- Documentos cont beis 2022NS000621, 2022NS000622, 2022NS001477, 2022NS001508, 2022NS003461, 2022NS004816, 2022NS007726 e 2022NS008997;
- PROAD n  4767/2019 e PROAD n  895/2021 (documentos n s 48 e 169) .

Poss veis causas

- Interpreta o equivocada de orienta o dada pela setorial cont bil para um caso espec fico (documento n  112 do PROAD n  4767/2019);
- Aus ncia de an lise das contas de resultado, conforme determinado pelo Manual Siafi – Macrofun o 02.10.03 – Manual de An lise dos Demonstrativos e Auditores Cont beis.

Riscos e efeitos

- Distor es na Demonstra o de Varia es Patrimoniais pela:
 - Superavalia o das VPDs decorrente de lan amentos indevidos;
 - Superavalia o das VPAs pelos registros em duplicidades;
- Preju zo  s caracter sticas qualitativas das informa es cont beis;
- DISTOR O: R\$ 6.196,28.

Manifesta o da  rea auditada

A  rea auditada informou, por meio do documento n  36 do PROAD n  6935/2022, que no exerc cio de 2022 buscou retificar os lan amentos elencados

neste achado. Saliou que o trabalho de escrituração contábil é realizado balizado nas normas vigentes e que buscará maior zelo na contabilização de situações análogas às apontadas na auditoria para que as contas do subgrupo 3.6.5.0.0.00.00 – Desincorporação de Ativos sejam utilizadas apenas nas situações previstas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), evitando distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Conclusão da equipe de auditoria

Considerando que, apesar dos esforços da área contábil, a distorção identificada não foi completamente corrigida e que o achado não se limita aos casos apresentados na situação encontrada, esta equipe de auditoria conclui pela elaboração de proposta de encaminhamento para o achado A8.

Proposta de Encaminhamento

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de minimizar o risco de distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais, ao realizar os registros contábeis, avalie a existência de contas adequadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) que represente o fato a ser contabilizado, de forma a utilizar as contas do subgrupo 3.6.5.0.0.00.00 – Desincorporação de Ativos apenas nas situações previstas no PCASP.

A9. Pagamento de horas extras em desacordo com a Resolução CSJT nº 101/2012.

Situação encontrada

Em análise aos processos de remuneração referentes à prestação de serviço extraordinário, verificou-se o cômputo de horas extras em desacordo com a Resolução CSJT nº 101/2012.

Inicialmente, destaca-se que a norma veda a realização de horas extras entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, salvo de forma excepcional e devidamente comprovada:

Art. 2º Considera-se serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor estabelecida em ato normativo.

§ 1º O estabelecido no caput deste artigo não se aplica ao acréscimo da jornada decorrente da compensação de horários efetuada por servidor estudante ao qual tenha sido concedido horário especial.

§ 2º Em dias declarados de ponto facultativo somente considera-se serviço extraordinário aquele que exceder à jornada diária normal.

§ 3º É vedada a prestação de serviço extraordinário no horário compreendido entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, ressalvadas as situações excepcionais devidamente comprovadas. (grifo nosso)

Nos processos abaixo elencados, constataram-se situações em que há determinação da Administração para pagamento das horas extras, no entanto foram considerados períodos de trabalho exercidos pelos servidores antes das 7 horas (Quadro 2) e após as 22 horas (Quadro 3). Destaca-se que a Presidência deste Tribunal, ao autorizar o pagamento do serviço extraordinário e das horas extras laboradas, não autoriza que sua prestação ocorra entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte. No PROAD nº 7486/2021, referente à autorização para realização de horas extras no recesso 2021/2022, a Presidência defere o pedido feito pela Direção–Geral com base em estimativa de horas e de dias que seriam trabalhados por cada servidor, não havendo menção expressa quanto ao horário de trabalho dos servidores. Situação similar foi verificada no PROAD nº 5145/2022, relacionado ao pagamento de horas extras para implantação do eSocial, e no PROAD nº 6554/2021, atinente ao projeto Sigep – FolhaWeb. Dessa forma, entende-se que não restou demonstrada nos processos administrativos a comprovação da situação excepcional que autorizou a prestação – e o consequente pagamento – pelo serviço extraordinário prestado fora dos horários previstos em norma.

Quadro 2 – Serviços extraordinários antes das 7:00.

PROAD	Folha	Matrícula (Cód. SOF)	Data da Jornada	Dia da Semana	Início da Jornada
7486/2021	102	97764	27.12.2021	segunda-feira	06:30

Quadro 3 – Serviços extraordinários prestados após as 22:00.

PROAD	Folha	Matrícula (Cód. SOF)	Data da Jornada	Dia da Semana	Fim da Jornada
5145/2022	19	90557	20.08.2022	sábado	22:32
7486/2021	65	32018	30.12.2021	quinta-feira	23:00
6554/2021	12	108308	26.08.2021	quinta-feira	22:38
6554/2021	29	108308	07.10.2021	quinta-feira	23:52
6554/2021	36	108308	18.11.2021	quinta-feira	22:38
6554/2021	74	108308	23.03.2022	quarta-feira	23:27
5639/2021	83	79480	12.12.2021	domingo	22:30
5639/2021	132	31712	21.04.2022	quinta-feira	22:15

Ademais, o artigo 8º da referida Resolução determina que as horas extras somente sejam pagas após a 8ª hora diária, limitando a 50 (cinquenta) o total de horas trabalhadas na semana:

Art. 8º O pagamento de horas extras somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

Parágrafo único. **Aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei a prestação de serviço extraordinário limita-se à jornada diária, acrescida de 2 (duas) horas.** (grifo nosso)

Entretanto, verificaram-se diversas situações em que esse limite foi extrapolado, conforme demonstrado no Quadro 4. Para o cálculo do total de horas semanais trabalhadas, foram adotados os seguintes critérios: (i) nos dias em que não houve prestação de serviço extraordinário, considerou-se a jornada de 7 horas diárias (Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2002); (ii) nos dias da semana em que houve prestação de serviço extraordinário, considerou-se a jornada diária de 8 horas acrescida das horas extraordinárias que foram averbadas para fins de pagamento no dia, tendo em vista que o pagamento da hora extra somente se dará após a 8ª hora diária (artigo 8º da Resolução CSJT nº 101/2012) e até o limite máximo de duas horas por jornada (artigo 74 da Lei nº 8.112/1990), e (iii) nos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei, considerou-se as horas extras averbadas para fins de pagamento.

Quadro 4 – Serviços prestados acima do limite de 50 (cinquenta) horas na semana.

PROAD	Folha	Matrícula (Cód. SOF)	Semana	Horas Normais	Horas Extras	Total de Horas na Semana
6554/2021	12 e 15	108308	30.08.2021 a 05.09.2021	39:00:00	12:12:00	51:12:00
6554/2021	18	108987	30.08.2021 a 05.09.2021	38:00:00	13:38:00	51:38:00
5639/2021	30	31712	06.09.2021 a 12.09.2021	30:00:00	20:09:00	50:09:00
5639/2021	54	79480	04.10.2021 a 10.10.2021	40:00:00	16:18:00	56:18:00
5639/2021	60	31712	08.11.2021 a 14.11.2021	38:00:00	12:41:00	50:41:00
5639/2021	76	31712	06.12.2021 a 12.12.2021	31:00:00	22:31:00	53:31:00
5639/2021	83	79480	06.12.2021 a 12.12.2021	32:00:00	19:19:00	51:19:00
5639/2021	100	31712	31.01.2022 a 06.02.2022	31:00:00	21:20:00	52:20:00
5639/2021	100	31712	07.02.2022 a 13.02.2022	40:00:00	24:24:00	64:24:00
5639/2021	100	31712	21.02.2022 a 27.02.2022	38:00:00	10:50:00	48:50:00

O mesmo artigo veda a jornada ininterrupta quando da prestação de serviço extraordinário sobrejornada, porém, foram detectadas averbações de horas extras em desacordo com esse comando normativo, como se pode observar no Quadro 5. Para as situações elencadas, o cômputo das horas extras foi averbado considerando a duração total da jornada, sem descontar do cálculo o necessário intervalo para repouso e alimentação.

Quadro 5 – Jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

PROAD	Folha	Matrícula (Cód. SOF)	Data da Jornada	Dia da Semana	Início da Jornada	Fim da Jornada	Total de Horas no Dia
6554/2021	18	108987	04.09.2021	sábado	08:15	16:40	8:25:00
5639/2021	83	79480	08.12.2021	quarta-feira	09:30	18:30	9:00:00
5639/2021	88	31712	08.01.2022	sábado	10:55	20:36	9:41:00
5639/2021	100	31712	02.02.2022	quarta-feira	10:25	19:32	9:07:00
5639/2021	100	31712	13.02.2022	domingo	11:30	19:35	8:05:00
5639/2021	100	31712	28.02.2022	segunda-feira	10:05	18:40	8:35:00
5639/2021	118	31712	05.03.2022	sábado	13:10	21:56	8:46:00

Destaca-se, ainda, que, de acordo com o parágrafo único do artigo 8º, quando ocorrer prestação de serviço aos sábados, domingos, feriados e recessos, a norma limita a quantidade de horas à jornada normal acrescida de 2 horas. A jornada de trabalho normal dos servidores no âmbito do TRT4 é definida pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2002, como sendo de 7 horas diárias e 35 horas semanais. Portanto, entende-se que, no TRT4, deve ser observado, para o cômputo do trabalho extraordinário em dias não úteis, o limite de 7 horas diárias, mais 2 horas

de sobrejornada, resultando em, no máximo, 9 horas extras diárias aos sábados, domingos, feriados e recesso.

A partir desse entendimento, verificou-se a ocorrência de concessão de horas extras acima de 9 horas diárias quando prestadas nos dias em que não havia expediente normal no Tribunal, como destacado no Quadro 6.

Quadro 6 – Serviços extraordinários prestados acima do limite de 9 horas aos sábados, domingos, feriados e recesso.

PROAD	Folha	Matrícula (Cód. SOF)	Data da Jornada	Dia da Semana	Início da Jornada	Fim da Jornada	Total de Horas	Intervalo	Horas Extras
7486/2021	48	117099	20.12.2021	segunda-feira	08:00	19:00	11:00	01:00	10:00
7486/2021	56	89389	28.12.2021	terça-feira	08:30	19:00	10:30	01:00	9:30
7486/2021	56	89389	29.12.2021	quarta-feira	08:00	22:00	14:00	01:00	13:00
7486/2021	56	89389	30.12.2021	quinta-feira	08:10	19:30	11:20	01:00	10:20
7486/2021	60	55069	23.12.2021	quinta-feira	08:20	19:15	10:55	01:00	9:55
7486/2021	60	55069	28.12.2021	terça-feira	08:10	18:30	10:20	01:00	9:20
7486/2021	60	55069	29.12.2021	quarta-feira	08:40	19:50	11:10	01:00	10:10
7486/2021	133	52221	23.12.2021	quinta-feira	10:07	20:28	10:21	01:15	9:06
5639/2021	88	31712	08.01.2022	sábado	10:55	20:36	9:41	00:00	9:41
5639/2021	100	31712	02.02.2022	quarta-feira	10:25	19:32	9:07	00:00	9:07
5639/2021	132	31712	14.04.2022	quinta-feira	11:15	20:34	9:19	00:00	9:19

Verificou-se, também, no PROAD nº 5145/2022, o encaminhamento para fins de pagamento de horas extras em desacordo com o [artigo 74 da Lei nº 8.112/1990](#), que limita prestação diária de horas extras a 2 horas, consoante demonstrado no Quadro 7.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, **respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.**(grifo nosso)

Quadro 7 – Serviços extraordinários prestados acima do limite de 2 horas por jornada.

PROAD	Folha	Matrícula (Cód. SOF)	Data da Jornada	Dia da Semana	Início da Sobrejornada	Fim da Sobrejornada	Horas Extras
5145/2022	16	90557	11/07/2022	segunda-feira	19:00	21:03	2:03:00
5145/2022	16	90557	13/07/2022	quarta-feira	19:32	21:37	2:05:00
5145/2022	16	90557	15/07/2022	sexta-feira	19:00	21:22	2:22:00
5145/2022	19	90557	30/08/2022	terça-feira	18:37	21:32	2:55:00
5145/2022	19	90557	31/08/2022	quarta-feira	18:31	21:03	2:32:00

Entende-se relevante salientar que não foi identificada, em quaisquer dos processos de pagamento de horas extras, a memória de cálculo dos valores

devidos, apenas a informação da averbação no sistema de folha de pagamento. A ausência desses registros pormenorizados dificulta sobremaneira a verificação da regularidade das operações e os procedimentos de recálculo, tendo em vista que cada servidor possui base de cálculo específica para apuração de tais valores, conforme disciplinado nos artigos 6º e 7º da Resolução CSJT nº 101/2012.

Considera-se ainda que o artigo 4º da Resolução CSJT nº 101/2012 estabelece que as horas extras sejam, preferencialmente, sujeitas a compensação e que a remuneração da prestação do serviço extraordinário seja feita de forma excepcional e temporária. Nesse sentido, convém ressaltar que não foi instituída, no âmbito deste Regional, norma interna para o pagamento das horas extras, tampouco para a adoção do banco de horas previsto na Resolução CSJT nº 204/2017, forma preferencial para compensar o serviço prestado de forma extraordinária.

Por fim, importa destacar, que restou evidenciada, nos pagamentos de horas extras durante o exercício de 2022, a ausência de mecanismos de controle eficientes por parte da gestão, tendo em vista que os servidores da Seção de Frequência e Férias analisam formulários sem auxílio de uma ferramenta automatizada, o que aumenta o risco de pagamentos indevidos, agravado pela ausência da memória de cálculo nos processos de pagamento, praticamente inviabilizando ações de controle interno nessas atividades.

Critério de Auditoria

- [Resolução CSJT nº 101/2012](#);
- [Lei nº 8.112/1990](#) – Artigo 74.

Evidências

- PROAD nº 5145/2022;
- PROAD nº 5639/2021;
- PROAD nº 6554/2021;
- PROAD nº 7486/2021.

Possíveis Causas

- Deficiência nos controles das horas extraordinárias realizadas pelos servidores, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos nas normas;
- Ausência de regulação interna para instituição de banco de horas e para pagamento de serviços extraordinários.

Riscos e efeitos

- Pagamentos indevidos de horas extras além dos limites autorizados nas normas;
- Risco à imagem do TRT por não cumprir as regras trabalhistas dos seus servidores, permitindo a realização de jornada ininterrupta – sem o intervalo para repouso e alimentação – na hipótese de prestação de serviço extraordinário sobrejornada;
- Prejuízo ao princípio da transparência e comprometimento da apuração por parte dos órgãos de controle, tendo em vista a ausência de detalhamento do cálculo do valor das horas extras pagas a cada servidor nos processos administrativos.

Manifestação da área auditada

Em sua manifestação sobre as possíveis distorções ou desvios de conformidade antes do encerramento do exercício, a Administração informou que, para a maioria dos apontamentos, a Seção de Frequência e Férias “passará a analisar as planilhas recebidas para verificar o atendimento aos preceitos normativos” (documento nº 15 do PROAD nº 6935/2022). No tocante ao serviço extraordinário acima do limite de 9 horas diárias quando prestadas nos dias em que não havia expediente normal, a área auditada informou a interpretação adotada por este Regional no PROAD nº 7486/2021.

Em complemento às informações prestadas, conforme consta no documento nº 36 do PROAD nº 6935/2022, foi ressaltado que a Seção de Frequência e Férias encaminha à consideração superior situações de realização de horas extras em desacordo com a Resolução CSJT nº 101/2012 ou que excedam o número de horas previamente autorizadas pela Presidência, a exemplo das ocorrências constantes no

PROAD nº 9580/2022 – de solicitação de horas extras durante o recesso forense 2022/2023 – e no PROAD nº 7146/2022 – referente às horas extras realizadas nos meses de março e abril/2023 pelos servidores lotados na Secretaria de Segurança Institucional.

Esclareceu, ainda, o entendimento da atual Administração deste Tribunal, acerca do limite máximo diário de prestação de serviço extraordinário, consignado no PROAD nº 9580/2022:

Refere-se, por fim, que a SFF informou que, a exemplo do registrado nos formulários de fls. 136, 139, 141, 145 e 148, alguns servidores laboraram em jornada diária superior à permitida, superando as nove horas de trabalho (sete horas de jornada regulamentar e duas horas excedentes). Esclarece-se, quanto a este ponto, que o artigo 8º, caput, da Resolução CSJT nº 101/2012 determina que o pagamento de horas extras somente se dará após a oitava hora diária, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada. Por sua vez, o Parágrafo Único do mesmo dispositivo estabelece que aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em Lei, a prestação de serviço extraordinário limita-se à jornada diária, acrescida de 2 (duas) horas. Na decisão de fl. 22, que acolheu as proposições de fls. 20-21, considerou-se uma jornada diária de oito horas, acrescida de duas horas excedentes. Portanto, o trabalho extraordinário durante o recesso forense 2022-2023, autorizado na forma da decisão de fl. 22, está limitado a dez horas diárias. Diante disso, **diversamente do apontado pela SFF, entende-se que apenas as horas que excederam o total diário admitido (dez horas) não devem ser computadas para fins de remuneração e/ou de compensação.**(g.n.)

Conclusão da equipe de auditoria

Em sua manifestação acerca do achado A9, o gestor afirmou que são submetidos à consideração superior os casos de realização de horas extras em desacordo com a Resolução CSJT nº 101/2012 ou que excedam o número de horas previamente autorizadas pela Presidência. A área auditada também reforçou o entendimento da atual Administração deste TRT4 no sentido de que a jornada diária a ser considerada no serviço extraordinário prestado em sábados, domingos, feriados e recessos forenses seria de oito horas.

Inicialmente, cabe esclarecer que, nos exames de auditoria realizados e que resultaram no presente achado, foram considerados os limites estabelecidos na Resolução CSJT nº 101/2012 e não a quantidade de horas previamente autorizadas pela Presidência. A equipe de auditoria entende que a autorização de horas extras está abrangida pelo poder discricionário do gestor; no entanto, esse poder deve

respeitar os limites especificados na norma, a qual foi definida como critério de auditoria para parametrizar os procedimentos realizados. Dessa forma, a Presidência, ao deferir a prestação do serviço extraordinário – com base na quantidade de horas estimadas pela área requisitante – não autoriza que a prestação ocorra fora das hipóteses legais, cabendo, portanto, às áreas competentes a avaliação das situações que caracterizam possível descumprimento do normativo vigente. Quanto ao limite diário aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense, verificou-se que o entendimento firmado pela atual Administração do TRT4, o qual considera que a jornada diária é de oito horas, conflita com os registros funcionais dos servidores abarcados pela concessão do pagamento pelo serviço extraordinário, pois, conforme observado no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – SIGEP-JT, a carga horária semanal desses servidores é de 35 horas semanais, ou seja, jornada diária de sete horas. No mesmo sentido, observa-se que os formulários de admissão e de concessão de aposentadoria encaminhados ao Tribunal de Contas da União para apreciação e registro são preenchidos considerando que a jornada de trabalho dos servidores é de 35 horas semanais, ressalvada a situação de servidores com carga horária definida em regulamento específico.

Por todo o exposto, levando em consideração que este Tribunal não possui normativos internos que estabeleçam as diretrizes para a realização do serviço extraordinário e que as áreas de negócio envolvidas nas etapas do processo necessitam de regras claras para desenvolver suas atividades com segurança, esta equipe de auditoria entende pertinente a apresentação de uma recomendação e de duas oportunidades de melhoria para este achado A9.

Proposta de Encaminhamento

R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal, de forma a minimizar o risco de pagamentos indevidos de horas extras decorrentes da prestação de serviço extraordinário, autorize a remuneração de horas extras conforme os limites estabelecidos na Resolução CSJT nº 101/2012.

S1. SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de fortalecer os mecanismos de controle das unidades envolvidas e padronizar os procedimentos adotados para a remuneração de serviço extraordinário, avalie a conveniência de se instituir regramento interno para o pagamento de horas extras, de forma a garantir o atendimento ao disposto na Lei nº 8.112/1990 e na Resolução CSJT nº 101/2012.

S2. SUGERE-SE que este Tribunal, de forma a propiciar maior transparência dos atos de gestão, contribuir para a conferência e o controle das horas extraordinárias prestadas pelos servidores, bem como possibilitar a avaliação pelos órgãos de controle, instrua os processos administrativos de concessão de horas extras com a memória de cálculo dos valores devidos e averbados no sistema de folha de pagamento.

2.2 ACHADO IDENTIFICADO APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

A11. Registro de despesas do exercício como “Ajustes de Exercícios Anteriores”.

Situação Encontrada

Foram identificados reconhecimentos de passivos referentes a obrigações trabalhistas que, apesar de configurarem Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) do exercício de 2022, foram registrados em contrapartida à conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores, ou seja, diretamente no Patrimônio Líquido (PL). Os registros são consequência da publicação da [Resolução CSJT nº 343, de 26 de agosto de 2022](#), a qual alterou o inciso II do artigo 7º da Resolução CSJT nº 137, de 30 de maio de 2014, para incluir o IPCA–e como índice de atualização das obrigações da Justiça do Trabalho referentes ao período de 30 de junho de 2009 a 08 de dezembro de 2021. A alteração operada pela Resolução exigiu o recálculo de todas as obrigações trabalhistas compreendidas no referido período, inclusive as já quitadas, o que resultou em diversos registros que totalizaram R\$ 95.615.519,08 na conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores (documentos contábeis 2022NS010640, 2022NS013805, 2022NS014249, 2022NS014798 e 2022NS015404). Tais registros, no entanto, deveriam ter ocorrido em contrapartida a contas de VPD, tendo em vista que as obrigações decorrem de nova norma editada

pelo CSJT e que a Macrofunção 02.11.41 (Ajustes de Exercícios Anteriores), em seu item 4.8.2, é clara ao excluir esse tipo de situação das hipóteses de registro em Ajustes de Exercícios Anteriores:

2.1 – O ajuste de exercícios anteriores ocorrerá **pelo reconhecimento decorrente de efeitos da mudança de política contábil** ou da **retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes**.

2.1.1 – As políticas contábeis são os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas aplicados pela entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis.

2.1.2 – Erros de períodos anteriores são omissões e incorreções nas demonstrações contábeis da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação confiável que:

a) estava disponível quando da autorização para a publicação das demonstrações contábeis desses períodos; e

b) pudesse ter sido obtida com relativa facilidade e levada em consideração na elaboração e na apresentação dessas demonstrações contábeis.

2.1.2.1 – Tais erros incluem os efeitos de erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contábeis, omissões, descuidos ou interpretações incorretas de fatos e fraudes.

[...]

4.8 – No caso de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, **há de se analisar o momento do fato gerador para fins de registro contábil**.

4.8.1 – Nos casos em que já havia uma obrigação presente, mas em que a administração somente reconheceu a ocorrência do fato gerador em exercício posterior, deve-se registrar o valor em conta de patrimônio líquido, uma vez que o fato gerador ocorreu em exercício diverso.

4.8.2 – Nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual.

4.8.3 – Há casos em que a despesa abranja mais de um exercício. Neste caso, a parte da despesa correspondente a exercícios anteriores ser registrada em conta de patrimônio líquido, mas a despesa referente ao exercício corrente constitui VPD. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o MCASP – 9ª Edição, aplicável a partir do exercício de 2022 reforça, no item 19.2.3 da Parte II, o explicitado pela Macrofunção nº 02.11.41:

19.2.3. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente

De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, **consideram-se compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente**.

Nos casos em que já havia uma obrigação presente, mas em que a administração somente reconheceu a ocorrência do fato gerador em exercício posterior, deve-se registrar o valor em conta de Superávit ou Déficit Acumulado no patrimônio líquido, uma vez que o fato gerador ocorreu em exercício diverso.

Já nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento

presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual.

Ressalte-se que nos casos em que a despesa abranja mais de um exercício, a parcela da despesa correspondente ao exercício anterior deverá ser registrada como DEA, mas a despesa referente ao exercício corrente constitui despesa orçamentária do ano. (grifo nosso)

Salienta-se que a Nota Técnica SEOFI.CSJT nº 1/2019, em seu item 4.2.1 – Registro da Incorporação, define a Macrofunção 02.11.41 (Ajustes de Exercícios Anteriores) como critério para decisão quanto ao registro do passivo em contrapartida à VPD ou ao PL.

Em consulta realizada por esta Secretaria de Auditoria, em 28.02.2023, a Setorial Contábil da Justiça do Trabalho (Seofi/CSJT) confirmou os procedimentos descritos na macrofunção:

Considerando que o valor dos passivos foram atualizados com base em **fato novo subsequente (Atualização da Resolução CSJT 137), os valores da atualização deveriam ter sido reconhecidos em contrapartida a VPD** em 2022, em conformidade com a Macrofunção 021141. (grifo nosso)

Ademais, o Comitê Nacional do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho (SIAUD–JT), emitiu, em 09.03.2023, a ORIENTAÇÃO SIAUD–JT Nº 1/2023 para esclarecer qual o critério a ser adotado para a avaliação da contabilização das despesas de pessoal decorrentes da alteração dos índices de atualização monetária dos passivos promovida pela Resolução CSJT nº 343/2022 (documento nº 25):

1. O reconhecimento, em 2022, dos valores decorrentes da atualização dos passivos de pessoal com base na alteração dos índices de correção monetária promovida pela Resolução CSJT nº 343, de 26/8/2022, deveria ter sido feito em contrapartida a conta de Variação Patrimonial Diminutiva no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício de 2022.

2. Caso o reconhecimento desses valores ocorra em exercícios posteriores a 2022, estes devem ser registrados em conta de patrimônio líquido, a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, uma vez que o fato gerador ocorreu em exercício diverso. (grifo nosso)

Tendo em vista a ausência de registro de VPDs de despesas referentes ao exercício de 2022, houve distorção do resultado do exercício registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do TRT4 em R\$ 95.615.519,08. Os registros inadequados tornaram subavaliadas as despesas do exercício e, por consequência, distorceram de forma relevante o resultado patrimonial do TRT4 (DVP, BP e DMPL) referente ao exercício de 2022 pois, ao invés do superávit de R\$

61.656.884,61 divulgado, o resultado real é um déficit de R\$ 33.958.634,47.

Critérios

- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição](#) — Parte II — Item 19.2.3 (página 316)
- [Manual Siafi – Macrofunção 02.11.41 \(Ajustes de Exercícios Anteriores\)](#) – Itens 2 e 4.8;
- [Nota Técnica SEOFI.CSJT nº 1/2019](#) – Item 4.2.1;
- Orientação SIAUD–JT nº 1/2023 (PROAD nº 6935/2022, documento nº 25).

Evidências

- Documentos contábeis 2022NS010640, 2022NS013805, 2022NS014249, 2022NS014798 e 2022NS015404.

Possíveis causas

- Interpretação diversa pela Administração quanto às normas contábeis em relação ao reconhecimento de passivos e ao momento da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Riscos e efeitos

- Distorção na Demonstração da Variações Patrimoniais em R\$ 95.615.519,08 em decorrência da subavaliação das VPDs e consequente apuração incorreta do Resultado do Exercício apresentado no Balanço Patrimonial.
- Ressalva na prestação de contas do TRT4, por meio da emissão de Certificado de Auditoria com opinião modificada.

Manifestação da área auditada

Em relação ao presente achado, a área auditada manifestou-se da seguinte forma (documento nº 36 do PROAD nº 6935/2022):

A Coordenadoria de Contabilidade/SECOF está realizando estudos e irá elaborar proposta para a padronização de informação no encaminhando da contabilização de passivos de pessoal, da Coordenadoria de Pagamento/SEGESP à SECOF, para o adequado registro de obrigações trabalhistas (passivos) no SIAFI. A padronização é necessária para que na informação encaminhada seja evidenciado o fato gerador do passivo que será contabilizado, principalmente se decorre de uma nova norma ou lei, com efeitos retroativos, bem como dos valores envolvidos por competência.

Ir, tambm, realizar a anlise efetiva de cada registro contbil efetuado na conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exerccios Anteriores, visando garantir que a contabilizao est de acordo com as disposies previstas no Manual Siafi – Macrofuno n 02.11.41 Ajustes de Exerccios Anteriores – e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Pblico.

Concluso da equipe de auditoria

Por todo exposto na situao encontrada, esta equipe de auditoria entende necessria a elaborao de proposta de encaminhamento para o achado A11, a fim de analisar os procedimentos a serem adotados pela Administrao como resultado da padronizao proposta pela rea auditada em sua manifestao.

Proposta de Encaminhamento

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com intuito de mitigar o risco de publicar suas Demonstraes de Variaes Patrimoniais e seus Balanos Patrimoniais com distores relevantes relacionadas  apurao do resultado do exerccio, avalie cada registro na conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exerccios Anteriores de forma a classific-los de acordo com as disposies previstas no Manual Siafi – Macrofuno 02.11.41 (Ajustes de Exerccios Anteriores) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Pblico.

3. DEFICINCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

As deficincias significativas de controle interno identificadas ao longo do presente trabalho j foram objeto de destaque nas auditorias financeiras de 2020 e de 2021, PROADs n 9843/2020 e n 5500/2021, respectivamente. Trata-se dos principais controles de utilizao obrigatria institdos por normas da Secretaria do Tesouro Nacional, os quais visam a assegurar a qualidade e a confiabilidade das transaes realizadas no Siafi e das demonstraes contbeis elaboradas com base nestes registros, quais sejam: a) a Conformidade de Registros de Gesto, realizada diariamente, e b) a Conformidade Contbil, realizada mensalmente.

Conforme j explicitado nas auditorias anteriores, as deficincias na utilizao desses mecanismos de controle internos expem a entidade ao risco de distores relevantes nas demonstraes contbeis, risco este que se materializou nas demonstraes contbeis de 2022 e para o qual no foram adotadas as medidas

necessárias para mitigá-lo tempestivamente, razão pela qual tais deficiências são novamente comunicadas à Administração do TRT4.

A Conformidade Contábil consiste na certificação mensal pelo contador responsável de que as demonstrações contábeis geradas pelo Siafi estão de acordo com as normas aplicáveis em todos os aspectos relevantes e deve ser realizada sob os preceitos da [Macrofunção 02.03.15 – Conformidade Contábil](#). É um controle mensal sobre os registros contábeis da entidade que deve ser realizado levando em consideração as afirmações da administração sobre as demonstrações contábeis, a determinação da materialidade, o entendimento da entidade, do seu ambiente e dos seus controles, entre outros aspectos que tornam essa atividade complexa e eminentemente técnica. Ao final de cada exercício, deve ser elaborada a Declaração Anual do Contador, a qual, por ser um instrumento de comunicação direta com o usuário da informação contábil, deve indicar as possíveis inconsistências relevantes para que o leitor as leve em consideração em suas análises, refletindo a conformidade contábil do mês de encerramento do exercício.

Já a Conformidade de Registros de Gestão é de responsabilidade do Ordenador de Despesas ou do Gestor Financeiro, como definido no [item 3.6 da Macrofunção 02.03.14 – Conformidade de Registros de Gestão](#). Essa atividade consiste na certificação dos atos e fatos subjacentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial que são contabilizados no Siafi e dos documentos hábeis que comprovem as operações. Ou seja, essa certificação tem como finalidade verificar se os registros contábeis foram feitos em respeito às normas vigentes e se existe documentação de suporte das operações registradas ([item 2.2 da macrofunção 02.03.14 – Conformidade de Registro de Gestão](#)). Diferentemente da Conformidade Contábil, a Conformidade de Registro de Gestão deve ser feita diariamente.

Na avaliação dos controles internos do TRT4, realizada de acordo com a norma NBC TASP 315, verificou-se que, a exemplo das constatações nos anos de 2020 e 2021, ainda há subutilização desses importantes mecanismos de controle, apesar da evolução observada a partir da análise ao PROAD nº 3966/2022, autuado para o processo de acompanhamento desta atividade.

Averiguou-se que, ao longo de 2022, houve diversos registros de restrições na Conformidade de Registros de Gestão. Pondera-se, contudo, que não foram identificadas evidências de que o Ordenador de Despesas ou o Gestor Financeiro tenha tomado ciência das inconsistências detectadas. O desconhecimento dos responsáveis acerca das falhas assinaladas nos relatórios mensais de conformidade torna o controle inócuo, pois, ainda que a informação das desconformidades exista e continue sendo produzida, não é realizada qualquer ação propositiva para que os erros sejam evitados e para que o risco de distorções relevantes nas demonstrações contábeis seja mitigado.

Em relação à Conformidade Contábil, no exercício de 2022 – assim como no decorrer de 2021, verificou-se a baixa adesão aos procedimentos descritos nos [itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Macrofunção do Manual Siafi 02.03.15 – Conformidade Contábil](#), reduzindo a capacidade da própria Administração de identificar distorções que comprometam a qualidade da informação contábil. Importa destacar que compete ao contador avaliar se determinada inconsistência será considerada relevante a ponto de merecer ser aplicada a restrição na conformidade contábil da entidade. Ademais, conforme explicitado na norma, a restrição contábil não representa uma ferramenta de punição aos gestores, aos contadores ou aos executores, mas tão somente serve para alertar o usuário das demonstrações contábeis sobre determinados itens que possam estar provocando interpretações equivocadas.

Considerando que a Conformidade de Registros de Gestão e a Conformidade Contábil constituem os principais instrumentos de controle interno dos órgãos federais para mitigação de riscos de distorções nas demonstrações contábeis, essa equipe de auditoria entende que as falhas ora descritas configuram deficiências significativas de controle interno.

4. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

4.1 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU (ACÓRDÃOS Nº 6.599/2020 – 2ª CÂMARA E Nº 11.592/2020 – 2ª CÂMARA)

A seguir, em atendimento ao contido nos itens 9.4 dos Acórdãos TCU nºs 6.599/2020 – 2ª Câmara e 11.592/2020 – 2ª Câmara, serão apresentadas as providências adotadas pelo TRT4 para cumprimento das determinações realizadas pela Corte de Contas nessas decisões.

Por meio dos mencionados Acórdãos, o Tribunal de Contas da União determinou que o TRT4 reavaliasse a natureza jurídica do ato de concessão da incorporação dos quintos do período compreendido entre 08.04.1998 e 04.09.2001 e, se fosse o caso, promovesse a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira. Adicionalmente, determinou que este Regional se manifestasse anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, dessas medidas em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.

Esta Secretaria de Auditoria informa que a partir de 17.09.2020, com o trânsito em julgado da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, este Regional adotou as providências para o destaque das frações de quintos incorporadas em decorrência do exercício de função comissionada ou cargo em comissão após 08 de abril de 1998.

A partir de outubro de 2020 passaram a ser destacadas, no sistema legado de folha de pagamento do TRT4, as rubricas de quintos de ativos, inativos e pensionistas civis referentes às parcelas decorrentes de frações incorporadas pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão **após 08.04.1998** concedidas por decisão administrativa ou judicial sem trânsito em julgado, visando à absorção dessas parcelas pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira. Com a entrada em produção do novo sistema de folha de pagamento neste TRT4, FolhaWeb–JT, a partir de

outubro de 2021, as rubricas correspondentes a essas parcelas passaram a ser aquelas apresentadas no Quadro 9.

Quadro 8 – Rubricas do sistema legado de Folha de Pagamento – Quintos após 08.04.1998 – Decisão administrativa/judicial sem trânsito em julgado

Rubrica	Descrição	Situação
0331	QUINTOS PARCELA ABSORÇÃO STF	Ativo
0332	QUINTOS INAT PARC ABSORÇÃO STF	Inativo
0333	PC – QUINTOS PARC ABSORÇÃO STF	Pensionista Civil

Quadro 9 – Rubricas do sistema FolhaWeb–JT – Quintos após 08.04.1998 – Decisão administrativa/judicial sem trânsito em julgado

Rubrica	Descrição	Situação
40054	V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) – PARCELA COMPENSATÓRIA – ADMINISTRATIVA	Ativo
45126	V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) – PROVISÓRIO – PARCELA COMPENSATÓRIA – ADMINISTRATIVA	Inativo
45121	V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) – INATIVO – PARCELA COMPENSATÓRIA– ADMINISTRATIVA	Inativo
49044	VPNI (QUINTOS/DÉCIMOS) – PENSÃO – PARCELA COMPENSATÓRIA – ADMINISTRATIVA	Pensionista Civil

Para os servidores que têm frações incorporadas pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão após 08.04.1998 fundamentadas em decisão judicial transitada em julgado, foram mantidas as mesmas rubricas já utilizadas anteriormente, uma vez que essas não serão objeto de parcela sujeita à absorção futura. As rubricas utilizadas a partir de outubro de 2021 são as constantes no Quadro 11.

Quadro 10 – Rubricas do sistema legado de Folha de Pagamento – Quintos após 08.04.1998 – Decisão judicial com trânsito em julgado

Rubrica	Descrição	Situação
0042	VPNI–QUINTOS ATIV DEC JUDICIAL	Ativo
0112	VPNI–QUINTOS INAT DEC JUDICIAL	Inativo
0552	PC –VPNI –QUINTOS DEC JUDICIAL	Pensionista Civil

Quadro 11 – Rubricas do sistema FolhaWeb–JT – Quintos após 08.04.1998 – Decisão judicial com trânsito em julgado

Rubrica	Descrição	Situação
40051	V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) – SENTENÇA JUDICIAL	Ativo
45116	V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) – PROVISÓRIO – SENTENÇA JUDICIAL	Inativo
45111	V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) – INATIVO – SENTENÇA JUDICIAL	Inativo
49888	TRT4 – PENSÃO – QUINTOS – DECISÃO JUDICIAL	Pensionista Civil

Assim, essas concessões administrativas ou judiciais sem trânsito em julgado, decorrentes do exercício de função comissionada após 08.04.1998 foram reclassificadas nas rubricas 0331, 0332 e 0333 – “PARCELA ABSORÇÃO STF”, de outubro de 2020 a setembro de 2021, e nas rubricas 40054, 45126, 45121 e 49044 – “V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) – PARCELA COMPENSATÓRIA – ADMINISTRATIVA”, a partir de outubro de 2021. Considerando que no exercício de 2022 não houve alteração da remuneração dos servidores deste Tribunal, não foi necessário promover a absorção das parcelas destacadas nos contracheques. Portanto, os valores constantes nas referidas rubricas deverão ser absorvidos por futuros reajustes salariais, conforme decisão/determinação do STF e do TCU.

Por fim, esta Unidade de Auditoria Interna salienta que o [Relatório de Gestão do TRT4 – Exercício 2022](#) contemplou a descrição das providências adotadas pelo órgão para cumprimento dos Acórdãos TCU nº 6599/2020 – 2ª Câmara e nº 11.592/2020 – 2ª Câmara (fl. 129 – 4.5 CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO RELACIONADAS À ÁREA FINANCEIRA).

4.2 MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DAS AUDITORIAS FINANCEIRAS ANTERIORES

Em atendimento ao artigo 19, § 2º da Portaria GP.TRT4 nº 1.094/2021, bem como à decisão constante do documento nº 54 do PROAD nº 5500/2021, foi realizado o monitoramento das propostas de encaminhamento acolhidas pela Presidência deste Tribunal constantes no Relatório de Auditoria nº 04/2020 (PROAD 9843/2020 – Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2020) e no Relatório de Auditoria nº 04/2021 (PROAD 5500/2021 – Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2021).

As providências adotadas pela Administração bem como as análises realizadas pela equipe de auditoria estão detalhadas no [Apêndice II – Matriz de Monitoramento da Implementação das Recomendações](#). O Quadro 12 apresenta o resultado da análise efetuada, no qual se observa que uma recomendação e uma sugestão foram consideradas implementadas, restando pendentes de implementação as recomendações R1 e R3, assim como a sugestão S2 da auditoria financeira de 2021.

Quadro 12 – Situação das recomendações das auditorias financeiras anteriores

Propostas de Encaminhamento (PROAD 9843/2020 – Auditoria Financeira – 2020)	Situação
R8. RECOMENDA-SE que este Tribunal proceda à realização de inventário de bens móveis anualmente, a fim de atender ao disposto no item 8 da IN SEDAP/PR nº 205/1988 e mitigar o risco de que as informações constantes nas demonstrações contábeis não representem a adequada situação patrimonial da entidade.	IMPLEMENTADA
Propostas de Encaminhamento (PROAD 5500/2021 – Auditoria Financeira – 2021)	Situação
R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial por superavaliação do ativo, realize anualmente Teste de Recuperabilidade do ativo intangível de vida útil indefinida, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente ao que determina a NBC TSP 08, item 107 "a" e NBC TSP 09, itens 26A e 26B.	NÃO IMPLEMENTADA
R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de minimizar o efeito da distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais pela superavaliação das Variações Patrimoniais Diminutivas e apuração incorreta do resultado patrimonial do exercício, evidencie na Conformidade Contábil e no Relatório Contábil de Encerramento do Exercício, os registros realizados fora do período de competência, de acordo com a Macrofunção do Manual Siafi 02.03.15 – Conformidade Contábil.	NÃO IMPLEMENTADA
S1. SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de atender ao princípio da eficiência e evitar os impactos causados pela desvalorização monetária, avalie a conveniência e a oportunidade de aplicar na Conta Única os recursos financeiros relativos ao Superávit Financeiro de exercícios passados, das fontes de recursos passíveis de aplicação, enquanto estes não puderem ser utilizados para abertura de créditos adicionais, em conformidade com as orientações definidas na Macrofunção do Manual Siafi 02.03.47 – Aplicações Financeiras.	IMPLEMENTADA
S2. SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de melhorar a compreensão por parte dos usuários das informações referentes às transações subjacentes às demonstrações contábeis, avalie a conveniência e a oportunidade de padronizar o preenchimento do campo de observação dos documentos contábeis, em conformidade com a norma de contabilidade Interpretação Técnica ITG 2000, que estabelece critérios e procedimentos para serem adotados para escrituração contábil de fatos patrimoniais da entidade.	NÃO IMPLEMENTADA

5. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Com exceção dos assuntos descritos na seção **2. ACHADOS DE AUDITORIA**, não existem outros assuntos que tenham exigido atenção significativa na auditoria a comunicar em nosso relatório.

6. CONCLUSÃO

- Segurança razoável e suporte às conclusões
 - Este trabalho foi realizado em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no artigo 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do artigo 50, inciso II e do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, sendo examinadas as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e a Declaração Anual do Contador. Foi obtida segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitido certificado de auditoria contendo opinião de auditoria sobre elas. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. Esta auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, portanto as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião sobre as demonstrações

contábeis acima referidas e a opinião sobre a conformidade das transações subjacentes contidas no Certificado de Auditoria.

- Conclusão sobre as demonstrações contábeis
 - As demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT4/RS em 31 de dezembro de 2022 e estão de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público adotadas no Brasil, **EXCETO** pelos efeitos dos assuntos tratados na seção intitulada “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis” do Certificado de Auditoria de 2022, apresentado também no achado A11. Registro de despesas do exercício como “Ajustes de Exercícios Anteriores”, que descreve uma distorção relevante na Demonstração da Variações Patrimoniais de R\$ 95.615.519,08 em decorrência da subavaliação das VPDs e consequente apuração incorreta do Resultado do Exercício, apresentado no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido.
- Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
 - As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
- Impacto dos achados nas contas do TRT4
 - A11. Registro de despesas do exercício como “Ajustes de Exercícios Anteriores”: O registro incorreto de despesas do exercício corrente em conta de ajustes de exercícios anteriores distorce de forma relevante a Demonstração da Variações Patrimoniais em R\$ 95.615.519,08 e materializou o risco de distorção no Resultado do Exercício por subavaliação das variações patrimoniais diminutivas;

- A5. Alteração dos relatórios de depreciação de meses já encerrados no Siafi aumentou o risco de perda da fidedignidade das demonstrações contábeis já encerradas e dos documentos utilizados como evidência para emissão de opinião no Certificado de Auditoria de exercícios anteriores;
- A6. Restituição de receitas arrecadadas por GRU em desacordo com as normas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, aumentou o risco de desvios de conformidade pelo descumprimento de normas contábeis e da saída de recursos públicos da Conta Única de forma diversa daquelas previstas na legislação;
- A7. Contabilização incorreta e saldos alongados de depósitos de caução recebidos como garantia de contratos aumentaram os riscos de distorção no balanço patrimonial, pela não evidenciação adequada dos valores de caixa e equivalentes de caixa recebidos como garantias contratuais e pelos saldos alongados em contas de ativo e passivo relativas aos depósito de caução;
- A8. Utilização indevida da conta 3.6.5.1.1.01.00 – Desincorporação de Ativos aumentou os riscos de distorções na Demonstração de Variações Patrimoniais pela superavaliação das VPDs decorrente de lançamentos indevidos e superavaliação das VPAs pelos registros em duplicidades, de forma a causar prejuízo às características qualitativas das informações contábeis; e
- A9. Pagamento de horas extras em desacordo com a Resolução CSJT nº 101/2012 aumentou os riscos de pagamentos indevidos de horas extras além dos limites autorizados nas normas e o risco à imagem do TRT4 por não cumprir as regras trabalhistas dos seus servidores, permitindo a realização de jornada ininterrupta – sem o intervalo para repouso e alimentação – na hipótese de prestação de serviço extraordinário sobrejornada;

- Responsabilidade e independência da equipe de auditoria
 - A equipe de auditoria é independente em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentrou no mérito administrativo nem participou do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado nos artigos 5º e 20 da Resolução CNJ nº 309/2020 e no artigo 5º da Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021. Por serem servidores integrantes do quadro de pessoal do TRT4/RS, guardam subordinação funcional em relação à Presidência deste Egrégio Tribunal. No entanto, a equipe realizou o trabalho de acordo com os princípios éticos previstos nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
- Benefícios estimados ou esperados
 - Espera-se que este trabalho contribua para a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como para o processo de elaboração das demonstrações contábeis e para o aperfeiçoamento da transparência e da *accountability*, no âmbito do TRT4, ensejando o fortalecimento da contabilidade como principal fonte de informações úteis, fidedignas, íntegras e tempestivas para os seus usuários.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel da auditoria interna estabelecido na Resolução CNJ nº 309/2020, na Resolução CSJT nº 282/2021 e na Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021, e com o intuito de auxiliar a Administração deste Tribunal a avaliar a exatidão e adequação das demonstrações contábeis do TRT4 às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como a assegurar a legalidade e a legitimidade das transações subjacentes àqueles demonstrativos, como preconizado na Instrução Normativa do TCU nº 84/2020, levamos à

consideração de Vossa Excelência o resultado desta auditoria, propondo o acolhimento das recomendações e sugestões apresentadas.

Em 02 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente

RUBEN FEHSE NETO

Auditor responsável

Documento assinado digitalmente

THIAGO DA SILVA PRUSOKOWSKI

Membro da equipe

Documento assinado digitalmente

FERNANDA SANTOS GRAVINA

Membro da equipe

Documento assinado digitalmente

FRANCIELLI MANCIO FERREIRA

Membro da equipe

Documento assinado digitalmente

CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN

Diretora da Secretaria de Auditoria

Apêndice I – Contas significativas e classes de transações significativas

Tabela 6 – Contas selecionadas por relevância financeira (≥ que ME) e pela natureza qualitativa

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário (R\$)
1	1.1.1.1.1.19.03	Demais contas – Caixa Econômica Federal	23.060,01
2	1.1.1.1.2.20.01	Limite de saque com vinculação de Pagto – OFSS	59.253.476,91
3	1.1.3.1.1.01.05	Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado	1.689.834,63
4	1.1.5.6.1.01.00	Materiais de Consumo	1.018.691,20
5	1.1.5.9.1.01.00	(-) Ajuste de Perdas em Estoque	288.609,97
6	1.1.9.3.1.00.00	Assinaturas e Anuidades a apropriar – CONSOL	859.579,00
7	1.2.1.2.1.98.26	Adiantamento de contribuições futuras – FUNPRESP	1.075.235,57
8	1.2.1.9.1.03.00	Assinaturas e Anuidades a apropriar	843.619,65
9	1.2.3.1.1.02.01	Equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação / TIC	77.319.940,20
10	1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em geral	20.019.073,17
11	1.2.3.1.1.08.01	Estoque Interno	8.719.102,72
12	1.2.3.1.1.99.07	Bens Não Localizados	74.516,89
13	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	236.153.120,94
14	1.2.3.2.1.01.03	Terrenos/Glebas	17.674.988,29
15	1.2.3.2.1.07.00	Instalações	2.842.805,34
16	1.2.3.8.1.01.00	(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	80.202.464,98
17	1.2.3.8.1.02.00	(-) Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	529.007,64
18	1.2.4.1.1.01.01	Softwares – Vida útil definida	8.669.058,94
19	1.2.4.1.1.02.01	Softwares – Vida útil indefinida	9.213.947,05
20	1.2.4.8.1.01.00	(-) Amortização Acumulada – Contas 1241101XX	4.453.030,98
Total das Contas Selecionadas do Ativo			530.923.164,08
21	2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	71.657.240,59
22	2.1.1.1.1.04.00	Obrigações Trabalhistas a Pagar	41.687.882,94
23	2.1.3.1.1.04.00	Contas a Pagar Credores Nacionais	2.310,00
24	2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou Déficits Exercícios Anteriores	312.250.076,35
25	2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores	96.169.460,80
Total das Contas Selecionadas do Passivo			521.766.970,68
26	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	268.684.824,75
27	3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	395.306.015,51
28	3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	104.647.119,13
29	3.1.1.1.1.06.00	13º Salário – RPPS	61.993.369,35
30	3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS – INTRA	177.043.289,96
31	3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Alimentação	36.760.944,30
32	3.2.1.1.1.01.00	Proventos – Pessoal Civil	279.531.787,25
33	3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil	110.435.983,69
34	3.2.1.1.1.03.00	Gratificações	21.664.672,69
35	3.2.1.1.1.05.00	13º Salário – Pessoal Civil 16/9	24.199.388,79

36	3.2.2.1.1.01.00	Pensões Cíveis	96.192.044,84
37	3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	57.886.510,04
38	3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	32.068.243,71
39	3.3.2.3.1.13.00	Seguros em Geral	48.835,78
40	3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de Bens Móveis	12.466.713,18
41	3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de Bens Imóveis	249.670,65
42	3.3.3.2.1.02.00	Amortização de Intangível	1.025.461,79
43	3.6.5.1.1.01.00	Desincorporação de Ativos	762.810,12
Total das Contas Seleccionadas de Variação Patrimonial Diminutiva			1.680.967.685,53
44	4.1.2.2.1.01.00	Taxa pela prestação de serviços	86.988.727,73
45	4.3.3.1.1.01.00	Valor Bruto Exploração de Bens, Direitos e Serviços	23.184.284,11
46	4.9.9.6.1.02.00	Restituições	807.963,99
Total das Contas Seleccionadas de Variação Patrimonial Aumentativa			110.980.975,83

Fonte: Siafi, dados de 2022, extraídos por meio do Tesouro Gerencial

Tabela 7 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos

Ciclo Contábil	Descrição das Transações	Conta Contábil	Descrição da Conta	Valor Monetário (R\$)
Caixa e Equivalentes de Caixa/Receitas/Créditos a Receber	Refere-se ao registro da arrecadação e das demais receitas pela ótica patrimonial, assim como registro tempestivo das VPA de créditos a receber e ainda a movimentação de recursos financeiros disponibilizados, o ingresso de numerário via sub-repasse e administração financeira.	1.1.1.1.1.19.03	Demais contas – Caixa Econômica Federal	23.060,01
		1.1.1.1.2.20.01	Limite de saque com vinculação de Pagto – OFSS	59.253.476,91
		1.1.9.3.1.00.00	Assinaturas e Anuidades a apropriar	859.579,00
		1.2.1.2.1.98.26	Adiantamento de contribuições futuras – FUNPRESP	1.075.235,57
		1.2.1.9.1.03.00	Assinaturas e Anuidades a apropriar	843.619,65
		4.1.2.2.1.01.00	Taxa pela prestação de serviços	86.988.727,73
		4.3.3.1.1.01.00	Valor Bruto Exploração de Bens, Direitos e Serviços	23.184.284,11
		4.9.9.6.1.02.00	Restituições	807.963,99
Total do ciclo contábil: Caixa e Equivalentes de Caixa/Receitas/Créditos a Receber				173.035.946,97
Folha de Pagamento	Refere-se às despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas, bem como outros benefícios a empregados.	1.1.3.1.1.01.05	Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado	1.689.834,63
		2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	71.657.240,59
		2.1.1.1.1.04.00	Obrigações Trabalhistas a Pagar	41.687.882,94
		3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	268.684.824,75
		3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	395.306.015,51
		3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	104.647.119,13
		3.1.1.1.1.06.00	13. Salário – RPPS	61.993.369,35
		3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS	177.043.289,96
		3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Alimentação	36.760.944,30
		3.2.1.1.1.01.00	Proventos – Pessoal Civil	279.531.787,25
		3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil	110.435.983,69
		3.2.1.1.1.03.00	Gratificações	21.664.672,69
		3.2.1.1.1.05.00	13º Salário – Pessoal Civil 16/9	24.199.388,79
		3.2.2.1.1.01.00	Pensões Cíveis	96.192.044,84
Total do ciclo contábil: Folha de Pagamento				1.691.494.398,42
Resultado do Exercício	Refere-se aos resultados patrimoniais acumulados do exercício corrente e ajustes relativos a exercícios anteriores.	2.1.3.1.1.04.00	Contas a Pagar Credores Nacionais	2.310,00
		2.3.7.1.1.02.01	Superávits ou Déficits Exercícios Anteriores	312.250.076,35
		2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores	96.169.460,80
		3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	57.886.510,04
		3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	32.068.243,71
		3.3.2.3.1.13.00	Seguros em Geral	48.835,78
		3.6.5.1.1.01.00	Desincorporação de Ativos	762.810,12
Total do ciclo contábil: Resultado do Exercício				499.188.246,80

Bens Imóveis	Refere-se aos registros dos imóveis sob a responsabilidade do TRT4 e das obras em andamentos.	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	236.153.120,94
		1.2.3.2.1.01.03	Terrenos/Glebas	17.674.988,29
		1.2.3.2.1.07.00	Instalações	2.842.805,34
		1.2.3.8.1.02.00	(-) Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	(529.007,64)
		3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de Bens Imóveis	249.670,65
Total do ciclo contábil: Bens Imóveis				257.449.592,86
Bens Móveis	Refere-se ao registro dos bens móveis, englobando a aquisição, a guarda, a movimentação, o uso e o desfazimento.	1.2.3.1.1.02.01	Equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação / TIC	77.319.940,20
		1.2.3.1.1.03.03	Mobiliários em Geral	20.019.073,17
		1.2.3.1.1.08.01	Estoque Interno	8.719.102,72
		1.2.3.1.1.99.07	Bens Não Localizados	74.516,89
		1.2.3.8.1.01.00	(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	(80.202.464,98)
		3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de Bens Móveis	12.466.713,18
Total do ciclo contábil: Bens Móveis				198.801.811,14
Ativo Intangível	Refere-se aos softwares sob controle do TRT4 que possuem expectativa de geração de benefícios futuros e direta relação com a continuidade das atividades do Tribunal.	1.2.4.1.1.01.01	Softwares – Vida útil definida	8.669.058,94
		1.2.4.1.1.02.01	Softwares – Vida útil indefinida	9.213.947,05
		1.2.4.8.1.01.00	(-) Amortização Acumulada	(4.453.030,98)
		3.3.3.2.1.02.00	Amortização de Intangível	1.025.461,79
Total do ciclo contábil: Ativo Intangível				23.361.498,76
Materiais de Consumo	Refere-se aos registros de aquisição, guarda e utilização dos materiais de consumo.	1.1.5.6.1.01.00	Materiais de Consumo	1.018.691,20
		1.1.5.9.1.01.00	(-) Ajuste de Perdas em Estoque	(288.609,97)
Total do ciclo contábil: Materiais de Consumo				1.307.301,17
Total geral				2.844.638.796,12

Fonte: Siafi, dados de 2022, extraídos por meio do Tesouro Gerencial

Apêndice II – Matriz de Monitoramento da Implementação das Recomendações

Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2020

DATA	Nº DO RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO)	ASSUNTO		
31.03.2023	Relatório de Auditoria nº 04/2020 – PROAD nº 9843/2020	Auditoria Financeira – Exercício de 2020		
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	SITUAÇÃO ¹	
<p>R8. RECOMENDA-SE que este Tribunal proceda à realização de inventário de bens móveis anualmente, a fim de atender ao disposto no item 8 da IN SEDAP/PR nº 205/1988 e mitigar o risco de que as informações constantes nas demonstrações contábeis não representem a adequada situação patrimonial da entidade.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A24. Não realização de inventário anual de bens móveis por comissão independente” que consta do Relatório de Auditoria nº 04/2020 (PROAD nº 9843/2020). Na ocasião, identificou-se que o TRT4 não havia realizado o inventário anual de bens móveis no exercício de 2020.</p> <p>Conforme manifestação da área auditada no PROAD nº 3789/2020, houve a sugestão para que o início do inventário anual de 2020 fosse postergado para o ano de 2021, condicionado à retomada plena das atividades presenciais, nos termos do previsto no inciso III do artigo 3º da Portaria Conjunta TRT4 nº 3857/2020, proposta esta que foi aprovada pela Administração (documento nº 6 do PROAD nº 3789/2020). Em 08.10.2021, conforme documento nº 14 juntado ao PROAD nº 3789/2020, foi acatada pela Presidência a sugestão das áreas técnicas de adiar o inventário patrimonial para o exercício de 2022,</p>	<p>Tendo em vista que o inventário anual de bens móveis foi realizado no ano de 2022 e que o TRT4 elaborou normativo próprio que prevê a realização de inventário de bens móveis anualmente, considera-se a presente recomendação IMPLEMENTADA.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	

¹ Opções de situação das deliberações, conforme Manual de Auditoria Operacional do TCU (2010):

- a) **IMPLEMENTADA**: quando o problema apontado pela auditoria e objeto da deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado;
- b) **NÃO IMPLEMENTADA**;

	<p>tendo em vista a manutenção das restrições às atividades presenciais decorrentes da pandemia da Covid-19 ao longo do exercício de 2021. Em 25.11.2021, foi publicada a Portaria GP.TRT4 nº 3244/2021, que estabelece normas gerais sobre administração de materiais de consumo e bens permanentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. A referida norma, no seu capítulo VIII – ‘Dos inventários’, prevê as diretrizes para realização do inventário anual. Em 2022, em atendimento à recomendação R4 do Relatório de Auditoria nº 05/2019 (PROAD nº 2870/2019), foi realizado inventário no depósito de bens móveis do TRT4, tendo sido produzido um relatório com os respectivos achados (documento nº 29 do PROAD nº 3427/2022). Além disso, ao longo do mesmo ano, foi realizado inventário anual nas demais unidades do TRT4. Conforme documento nº 8 do PROAD nº 9575/2022, foram realizados 251 inventários do tipo anual, dentre os quais 107 pela Seção de Inventário e Controle Patrimonial (SICOP). Os demais foram conduzidos pelos responsáveis pela carga patrimonial da respectiva área.</p>		
--	--	--	--

Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2021

DATA	Nº DO RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO)	ASSUNTO	
31.03.2023	Relatório de Auditoria nº 04/2021 – PROAD nº 5500/2021	Auditoria Financeira – Exercício de 2021	
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	SITUAÇÃO
<p>R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial por superavaliação do ativo, realize anualmente Teste de Recuperabilidade do ativo intangível de vida útil indefinida, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente ao que determina a NBC TSP 08, item 107 "a" e NBC TSP 09, itens 26A e 26B.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A8. Ausência de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida” que consta do Relatório de Auditoria nº 04/2021 (PROAD nº 5500/2021). Na ocasião, identificou-se que os softwares sob controle do TRT4 que possuem vida útil indefinida não foram objeto do teste de recuperabilidade exigido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.</p> <p>Em 14.12.2021, foi acolhida pela Diretoria–Geral proposta de constituição de comissão, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic), para realização de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida registrados na contabilidade do TRT4 (Documento nº 27 do PROAD nº 2500/2020). No entanto, até o momento do presente monitoramento, não foram identificados encaminhamentos da Administração no sentido de dar prosseguimento ao procedimento sugerido.</p>	<p>Tendo em vista que não houve continuidade à solução proposta para atendimento da situação identificada, uma vez que não foi constituída, pela Setic, comissão para realização do teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida registrados na conta contábil 1.2.4.1.1.00.00, considera-se a presente recomendação NÃO IMPLEMENTADA.</p>	<p align="center">NÃO IMPLEMENTADA</p>
<p>R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de minimizar o efeito da distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais pela superavaliação das Variações Patrimoniais Diminutivas e apuração</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A11. Despesas incorridas em exercícios anteriores registradas em contas de VPD do exercício corrente”, no qual se identificou que o TRT4 utilizava conta de variação</p>	<p>Por ocasião da realização do monitoramento da recomendação R3, observou-se que os lançamentos realizados fora do período de competência foram registrados na Conformidade Contábil apenas nos meses de março, abril e</p>	<p align="center">NÃO IMPLEMENTADA</p>

<p>incorreta do resultado patrimonial do exercício, evidencie na Conformidade Contábil e no Relatório Contábil de Encerramento do Exercício, os registros realizados fora do período de competência, de acordo com a Macrofunção do Manual Siafi 02.03.15 – Conformidade Contábil.</p>	<p>patrimonial diminutiva (VPD) para o registro de despesas cujo fato gerador ocorreu no exercício anterior. Ainda que exista uma inviabilidade técnica para corrigir a distorção verificada – o sistema Siafi não permite o registro da forma preconizada pelas normas de contabilidade – tal situação deveria ser objeto de restrição na Conformidade Contábil e no Relatório Contábil de Encerramento do Exercício.</p> <p>Conforme documentos contidos no PROAD nº 4016/2021 (documentos nº 22, 23, 29, 30, 33 e 34), a Administração do Tribunal procedeu ao registro de tal restrição nos meses de março, abril e maio de 2022 por meio da restrição contábil “748 – demais incoerências – Balanço Patrimonial”.</p>	<p>maio de 2022. Apesar da distorção não ter sido corrigida, tal restrição deixou de ser registrada após esse período.</p> <p>Além disso, foram identificados lançamentos de despesas cuja competência datava de 2021 como VPD de 2022 (documentos hábeis 2022NP000738, 2022NP000931, 2022NP419662, 2022FL000143, 2022RP000199), nos meses de junho, agosto e setembro, sem o respectivo registro da restrição na conformidade contábil, no Relatório Contábil de Encerramento do Exercício (documento nº 9 do PROAD nº 556/2023) e na Declaração Anual do Contador (documentos nºs 10 e 14 do PROAD nº 556/2023). Houve também lançamentos dessa natureza em janeiro de 2023 (documentos hábeis 2023NP419992, 2023NP419994, 2023NP419996, 2023NP419997, entre outros), sem a respectiva restrição na conformidade contábil desse mês (documento nº 60 do PROAD nº 4016/2021).</p> <p>Pelo exposto na análise, considera-se a recomendação R3 NÃO IMPLEMENTADA.</p>	
<p>S1. SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de atender ao princípio da eficiência e evitar os impactos causados pela desvalorização monetária, avalie a conveniência e a oportunidade de aplicar na Conta Única os recursos financeiros relativos ao Superávit Financeiro de exercícios passados, das fontes de recursos passíveis de aplicação, enquanto estes não puderem ser utilizados para abertura de créditos adicionais, em conformidade com as orientações definidas</p>	<p>A presente sugestão foi elaborada em decorrência da Oportunidade de Melhoria “OM1. Aplicação financeira dos saldos da conta Limite de Saque com Vinculação de Pagamento”.</p> <p>Em 19.04.2022, a Administração do TRT4, a fim de dar encaminhamento à situação que originou a presente sugestão, encaminhou o Ofício TRT4 DG nº 135/2022 para Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho pedindo orientações em relação à possibilidade de</p>	<p>Tendo em vista o teor da Nota Técnica SEOFI.CSJT nº 02/2022, publicada em resposta a questionamento do TRT4 acerca da presente sugestão, bem como a adoção de seu entendimento pela Presidência do TRT4, considera-se a presente sugestão IMPLEMENTADA.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>

<p>na Macrofunção do Manual Siafi 02.03.47 – Aplicações Financeiras.</p>	<p>investimento dos recursos relativos ao Superávit Financeiro de exercício passados (documento nº 17 do PROAD nº 8097/2021).O CSJT respondeu aos questionamentos por meio do Ofício Circular CSJT.SG.SEOFI nº 49/2022 e da Nota Técnica SEOFI.CSJT nº 02/2022, datada de 07.06.2022, afirmando que os recursos financeiros da fonte 0170 fazem parte das disponibilidades da Conta Única do Tesouro e são remunerados de acordo com as previsões da Medida Provisória nº 2179–36 de 2001 e que a inclusão dos recursos fruto de um possível investimento feito pelos TRTs implicaria corte da mesma proporção por força da Emenda Constitucional nº 95/2016 (documento nº 21 do PROAD nº 8097/2021). Em decisão de 02.08.2022, a Presidência do TRT4 acolheu a sugestão da SA de adotar o entendimento da Nota Técnica SEOFI.CSJT nº 02/2022 de inexistência de necessidade de investimento diretamente pelo TRT4 dos recursos financeiros relativos ao Superávit Financeiro (documento nº 24 do PROAD nº 8097/2021).</p>		
<p>S2. SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de melhorar a compreensão por parte dos usuários das informações referentes às transações subjacentes às demonstrações contábeis, avalie a conveniência e a oportunidade de padronizar o preenchimento do campo de observação dos documentos contábeis, em conformidade com a norma de contabilidade Interpretação Técnica ITG 2000, que estabelece critérios e procedimentos para serem adotados para</p>	<p>A presente sugestão foi elaborada em decorrência da Oportunidade de Melhoria “OM2. Padronização do campo ‘Observação’ dos documentos contábeis”. Tal sugestão objetiva melhorar as características qualitativas da informação contábil, a partir da inserção de dados mais completos que permitam aos usuários da informação identificar a natureza das transações registradas nas demonstrações contábeis do TRT4 e a documentação pertinente.</p> <p>Em 03.05.2022 foi enviada orientação, via e-mail,</p>	<p>Em análise ao campo ‘Observação’ dos documentos lançados ao longo de 2022, constatou-se a recorrência de registros com informações insuficientes para a adequada compreensão dos usuários da informação contábil. Também foi identificado que, apesar da orientação emanada pelo Sr. Contador Responsável, a qual não é observada pelos operadores do sistema Siafi, não houve uma padronização efetiva do preenchimento de tal campo, tampouco melhora nos registros ao longo</p>	<p>NÃO IMPLEMENTADA</p>

<p>escrituração contábil de fatos patrimoniais da entidade.</p>	<p>do contador do TRT4 com alguns requisitos mínimos a serem incluídos no campo observação do documento hábil no SIAFI: a) número do processo administrativo relacionado ao lançamento contábil; b) a motivação (histórico); c) o número de referência (documento fiscal e/ou contrato ou outra referência) e; d) competência do lançamento (documento nº 03 do PROAD nº 3966/2022).</p>	<p>do exercício.</p> <p>Verificou-se que a partir de abril de 2022, foram registradas restrições na Conformidade de Gestão quanto à insuficiência das informações inseridas no campo 'Observação' de documentos contábeis registrados no SIAFI. Apesar das falhas terem sido detectadas e registradas na Conformidade de Registros de Gestão, não foram realizadas ações visando sanar os problemas evidenciados.</p> <p>Ademais, no decorrer do exercício de 2022, não houve registro na Conformidade Contábil com a restrição 731–Erro/insuficiência descrição campo observação, que tem como propósito destacar o preenchimento de documentos de entrada de dados do SIAFI com erro ou insuficiência de informações no campo observação.</p> <p>Dessa forma, considera-se a presente sugestão NÃO IMPLEMENTADA.</p>	
---	--	--	--